

LEI Nº. 941/2015 DE 21 DE MAIO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferências financeiros de recursos disponíveis ao Fundo Municipal de Saúde à Fundação Municipal de Saúde de Berilo”

A Câmara Municipal de Berilo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências financeiras através de contribuições periódicas, inclusive mensais à Fundação Municipal de Saúde para manutenção de suas atividades.

Art. 2º. O Repasse que se refere esta lei será efetuado no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) mensais, tendo como origem o recurso provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

§ Único. Os valores discriminados neste artigo poderão sofrer variação sempre que houver remanejamento ou alteração do Plano de Pactuação Integrada.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar e aprovar os repasses mensais de recursos do Fundo Municipal de Saúde à Fundação Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Berilo/MG, 21 de Maio de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 942/2015 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”

O Povo do Município de Berilo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Berilo relativo ao exercício de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2016 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2016 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

a) “c” representa a categoria econômica;

b) “g” o grupo de natureza da despesa;

- c) “mm” a modalidade de aplicação;
- d) “ee” o elemento de despesa;
- e) “dd” o desdobramento do elemento de despesa.

§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa “dd”, obrigatoriamente constará o preenchimento “00” na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2016 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2015,

suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2016, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para o reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I- eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de

classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a

padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2016, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas

ao Setor Público (NBC T SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 56 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2016 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano

Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

Art. 57 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 58 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Berilo/MG, 18 de junho de 2015.



Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI 943/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

**Aprova o Plano Municipal de Educação - PME
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Berilo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

I – Metas e estratégias (anexo I);

II – Diagnóstico (anexo II).

Art.2º - São diretrizes do PME:

I – Erradicação do analfabetismo;

II – Universalização do atendimento escolar;

III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII – Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – Valorização dos(as) profissionais da educação;

X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I – Departamento Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME.

§1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 06(seis meses) contados da publicação desta Lei.

§4º - Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art.6º - O município promoverá a realização de pelo menos 10(dez) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pelo

Departamento Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 01 (um) ano entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º - O Município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º - Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º - As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º - O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º -Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.8º - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2(dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9º- O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10- O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art.11-Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12 - A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Berilo/MG, 25 de junho de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

ANEXO I –

METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

META 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o ano 2024.

ESTRATÉGIAS

1.1- Sensibilização das famílias quanto à importância e obrigatoriedade da frequência escolar na educação infantil de 0(zero) a 3(três) e 4(quatro) a 5(cinco) anos.

1.2 - Fazer triagem dos professores de Educação Infantil por perfil. Através de fundamentação legal especificando critérios através de portaria, visando maior qualidade para o atendimento.

1.3 - Oferecer em regime de colaboração com Estado e União formação contínua para os servidores que atuaram a Educação Infantil.

1.4 - Ampliar de maneira responsável o quadro de servidores para atuação no atendimento da Educação Infantil, visando maior atenção ao aluno e rendimento pertinente de sua faixa etária.

1.5 - Atender de maneira qualitativa e segurança alimentar da Educação Infantil com acompanhamento de nutricionista para os alunos e orientações contínuas para os pais quanto a educação alimentar dentro e fora dos espaços escolares.

1.6 – Promover a busca de crianças de 0(zero) a 3(três) anos de idade em parceria com Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Serviço Social e Organizações Não Governamentais, para ofertá-los atendimento educacional.

1.7- Buscar colaboração mútua com entes federados para otimização da oferta de Educação Infantil nas escolas do campo, tendo em vista as escolas se organizarem em regime de multisseriação.

1.8 - Ofertar atendimento especializado (fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista) para os alunos da Educação Infantil.

1.9 - Formação continuada de professores para atendimento especializado de crianças com restrição de aprendizagem, locomoção, audição e visão.

1.10 - Pactuar com os entes federados a construção de espaços físicos adequados para o atendimento da Educação Infantil no Município de Berilo até o prazo estipulado pelo PNE.

1.11 - Estreitar parcerias com as Associações no Município para atendimento da Educação Infantil em seus espaços físicos temporariamente e atendimento das crianças de Educação Infantil em projetos especiais geridos por ONGS (Organizações Não Governamentais).

META 2 – Universalizar o Ensino Fundamental de 9(nove) anos para toda população de 6(seis) a 14(quatorze)anos e garantir pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o ano 2024.

ESTRATÉGIAS

2.1 – Pactuar com entes federados investimentos para melhoria da rede física e estruturas das escolas da Educação Fundamental, Implementando processo de nucleação das escolas para otimizar o atendimento escolar.

2.2 – Formação continuada para professores e demais profissionais da Educação Fundamental.

2.3 – Capacitar profissionais da Educação Fundamental para adesão e uso de métodos tecnológicos nos espaços escolares com os alunos.

2.4 – Pactuar com entes federados para construção de espaços para prática esportiva nas escolas da zona urbana e campo de acordo contexto de demanda.

2.5 – Melhoria e ampliação de acervos literários nas instituições de ensino para alunos e professores, com objetivo de formar alunos leitores e professores pesquisadores.

2.6 – Sensibilização das famílias quanto à importância e obrigatoriedade da frequência escolar através de palestras, oficinas e equipe de visita familiar.

2.7 – Acompanhamento especializado contínuo dos alunos que fizerem necessário com psicólogo, nutricionista e fonoaudiólogo.

2.8 – Formação continuada para professor para sala de apoio especializado, para atender demanda de alunos com necessidades especiais de acordo com suas deficiências.

2.9 – Apresentar proposta ao MDS, para que os programas de transferência de renda (bolsa família) sejam vinculados ao rendimento escolar para os alunos sem restrição de capacidade de aprendizagem.

2.10 - Sensibilização em parceria com MDS, MEC, DME das famílias provenientes de transferência de renda do MDS, para participação ativa nos programas que atendem a criança.

2.11 – Pactuar com entes federados ampliação da qualidade da rede física das escolas quilombolas e do campo, isentando-as de documentações de posse de terreno para intervenções das redes físicas.

2.12 – Elaborar calendário flexível, contextualizado com a realidade local, condições climáticas e de êxodo para famílias que deslocam para colheita em outros municípios ou estados.

META 3 – Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o ano 2024, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1 - Sensibilizar as famílias e alunos emancipados quanto a importância da frequência e rendimento escolar.

3.2 – Melhoria da estrutura física e equipamentos tecnológicos das instituições escolares.

3.3– Incluir metodologia de recursos tecnológicos nas escolas para professores e alunos.

3.4 – Ampliação dos acervos literários de acordo a faixa etária e nível de aprendizagem com objetivo de inseri-los no mundo da leitura.

3.5 – Formação contínua para servidores com objetivo de melhoria dos índices educacionais e também aprendizagem contextualizada.

3.6 - Fortalecer o Programa Saúde na Escola extensivo ao Ensino Médio, com temáticas específicas.

3.7 – Pactuar com entes federados através do MDS, MEC transferência de renda (bolsa família) vinculada ao desempenho e frequência escolar.

META 4 – Universalizar, para população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente para rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo, de sala de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1– Informar ao Ministério de Educação a realidade educacional dos alunos com deficiências para extensão do atendimento em parceria BPC (Benefício de Prestação Continuada) ARAI (Associação Rural de Assistência Infantil) e APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), Entidade e Instituições.

4.2 – Formação continuada para professores, atendendo as especificidades dos alunos com deficiência.

4.3 – Deslocamento com alunos com deficiências no contra-turno quando fizer necessário para APAE na cidade de Araçuaí para atendimento com especialidades específicas dos alunos.

4.4 – Adequar os espaços com acessibilidade e equipamento para alunos e funcionários com deficiência nas escolas públicas.

4.5 – Favorecer a participação dos profissionais de ensino aos cursos de especialização, licenciatura para Educação Especial na Educação Básica.

4.6 – Fortalecer as parcerias com entidades e instituições para atendimento dos alunos com deficiências múltiplas.

4.7 – Favorecer o transporte escolar adaptado para alunos com deficiências múltiplas para terem acesso a Educação Inclusiva e educação especializada com acompanhante.

META 5 – Alfabetizar todas as crianças no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 – Aderir aos processos pedagógicos de avaliação Nacional, Estadual para aferir a realidade local nos três primeiros anos do Ensino Fundamental.

5.2 – Estreitar as relações de inovações pedagógicas em parcerias com ONG (Organização Não Governamental), ARAI (Associação Rural de Assistência Infantil), Escolas Estaduais, Comércio local e Secretaria Municipal de Educação.

5.3 – Instituir e práticas pedagógicas com o objetivo de incentivo e reconhecimento nos três primeiros anos da rede municipal de ensino.

5.4 – Favorecer e apoiar a participação de professores da rede Municipal e Estadual a participar de cursos bilíngues que favoreçam a educação pública de Berilo.

5.5 – Oferecer aos professores apoio pedagógico contínuo nas escolas da rede Municipal.

5.6 – Levantamento de obras literárias e didáticas contextualizadas para a utilização dos alunos da rede Municipal no processo de alfabetização.

5.7 – Incentivar práticas educacionais através do lúdico, tendo suporte material a Secretaria Municipal de Educação para escolas da rede Municipal, para desenvolver oficinas, peças teatrais nas escolas, etc.

5.8 – Parceria para favorecer a frequência de educadores para cursos de stricto sensu e latu sensu de professores da rede pública de ensino.

META 6 – Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma atender, pelo menos 20% (Vinte por cento) dos alunos da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS

6.1 – Celebrar termo de cooperação e convênio de colaboração mútua entre Estado e Município, União e Município para construção de espaços para práticas esportivas que atendam a demanda dos alunos do tempo integral.

6.2- Ampliar as parcerias entre Associações, Centros comunitários, escolas, com oficinas, bibliotecas itinerantes, teatros que valorizem a cultura local em parceria com as escolas de tempo integral.

6.3 – Pactuar com ente federal intervenções para melhoria da rede física das escolas que oferecem Educação de Tempo Integral.

6.4 – Aperfeiçoar estruturas para deslocamento (transporte) dos alunos do tempo integral para atividades extra-escolares em espaços diversificados do Município e fora do Município.

6.5 – Formação continuada para professores de tempo integral, proposta temática para desenvolvimento de habilidades diversas.

META 7 – Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	3,0	3,5	4,0	4,5
Anos finais do ensino fundamental	2,0	2,5	3,0	3,5

ESTRATÉGIAS

7.1 - Dinamizar e implantar diretrizes pedagógicas para educação básica respeitando os direitos de aprendizagem dos alunos, sensibilizando alunos, profissionais da educação e família, visando atingir a média pré estabelecida.

7.2 – Tornar os espaços escolares em ambientes alfabetizadores, atrativos e dinâmicos, para que favoreça os alunos do Ensino Fundamental e Médio alcançarem pelo menos 70%(setenta por cento) do nível desejável.

7.3 - Pactuar com os entes federados investimentos para melhoria das redes físicas onde funciona Educação Básica, oficinas culturais, eventos escolares tornando as escolas em espaços atrativos para os alunos e conseqüentemente elevarão os índices do IDEB.

7.4 - Pactuar com entes federados transferência de renda vinculada ao desempenho e frequência dos alunos sem restrição de aprendizagem.

7.5 - Formação continuada para profissionais da educação por áreas específicas buscando garantir índice de qualidade e equidade de aprendizagem.

7.6 – Incentivar e favorecer a participação em olimpíadas do conhecimento da Educação Básica.

7.7 – Pactuar entre os Estados e Governo Federal investimento em tecnologia para escolas e capacitar professores para lidar com novas metodologias tecnológicas.

7.8 – Adquirir através de termos de colaboração entre Município, Estado e Federação por meios de programas para todas as etapas da Educação Básica, materiais didáticos, transporte, alimentação assistência a saúde para crianças e jovens da Educação Básica.

7.9 – Estreitar parcerias com Associações, ONGS (Organização Não Governamentais), comércio local escolas estaduais e municipais possibilitando apoio integral aos alunos e familiares da Educação Básica.

META 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18(dezoito) anos a 29(vinte nove) anos, de modo a alcançar o mínimo de 12(doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 20%(vinte por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros declarados a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1 - Profissionais com formação específica para atender a demanda de jovens e adultos com metodologias inovadoras.

8.2 – Incentivo através de transferência de renda a matrícula e permanência do aluno na escola.

8.3 – Técnico subsidiado na cultura local como meio de revitalização de práticas, sem continuidade em novas gerações como (tear, pintura, bordados, costura, artesanatos em argila e couro).etc.

8.4 – Pactuar com Município, Estado e Governo Federal programas de Educação de Jovens e Adultos para atendimento de valorização e elevação da auto-estima para pessoas de segmentos a margem de escolarização e vida social ativa.

8.5 – Pactuar com Estado, Governo Federal e Departamento Municipal de Saúde, Assistência Social, acompanhamento e monitoramento do acesso a escola, favorecendo

acompanhamento com especialistas de saúde como odontólogos, oftalmologistas, psicólogos e etc.

8.6 - Realizar diagnóstico da demanda com baixa escolaridade para buscar estabelecer convênios de colaboração mútua para atender a demanda.

8.7 – Criar programa específico de alimentação escolar para atendimento de jovens adultos.

8.8 – Pactuar com entes federados programas de continuidade para Educação Básica e concurso público ou processo seletivo para professores e especialistas para atuarem na Educação de Jovens e Adultos.

META 9 – Elevar a taxa de alfabetização de jovens e adultos da população de 15(quinze) anos ou mais para 75%(setenta e cinco por cento) até 2016 e, até o final de vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 40%(quarenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 - Experiência e formação em alfabetização para profissionais que atuaram nesta modalidade de ensino.

9.2 - Incentivo e transferência de renda para matrícula e permanência de jovens e adultos no processo de alfabetização.

9.3 – Pactuar com entes federados Programasde Educação de Jovens e Adultos para atendimento de valorização e elevação da auto-estima para pessoas de segmentos a margem de escolarização e vida social ativa.

9.4 – Pactuar com entes federados e departamento municipal de saúde, assistência social, acompanhamento e monitoramento do acesso a escola, favorecendo acompanhamento com especialistas de saúde como odontólogos,oftalmologistas, psicólogos e etc.

9.5 - Realizar diagnóstico da demanda com baixa escolaridade para buscar estabelecer convênios de colaboração mútua para atender a demanda.

9.6– Criar programa específico de alimentaçãoescolar para atendimento de jovens adultos.

9.7 – Pactuar com estado e federação programas de continuidade para Educação Básica e concurso público ou processo seletivo para professores e especialistas educação para atuarem na Educação de Jovens e Adultos.

META 10 – Oferecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada a educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1 - Pactuar com entes federados programas de Educação de Jovens e Adultos voltados a conclusão do Ensino Fundamental e a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2 – Pactuar com entes federados a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissionalizante com objetivo e elevar a escolaridade de trabalhadores(as) da zona urbana e campo.

10.3 - Pactuar com entes federados e departamento municipal de saúde, assistência social, acompanhamento e monitoramento do acesso a escola, favorecendo acompanhamento com especialistas de saúde como odontólogos, oftalmologistas, psicólogos e etc.

10.4 - Incentivo e transferência de renda para matrícula e permanência de jovens e adultos no processo de alfabetização.

10.5 - Ofertar curso técnico subsidiado na cultura local como meio de revitalização de práticas, sem continuidade em novas gerações como (tear, pintura, bordados, costura, artesanatos em argila e couro), etc.

10.6 – Pactuar com entes federado subsídios para triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica do Ensino Médio, assegurando a qualidade da oferta de no mínimo 20% (vinte por cento) das matrículas na rede pública de ensino de Berilo ou cidades circunvizinhas.

10.7 - Ofertar transporte escolar noturno para população trabalhadora dar continuidade a Educação Básica na zona urbana ou campo.

META 11- Ampliar matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta de pelo menos 35%(trinta e cinco por cento) da expansão do segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 – Subsidiar no Município de Berilo de espaços físicos para parcerias com institutos federais, rede estadual, para desenvolvimento de cursos criados pelas esferas responsáveis por cursos técnicos.

11.2 – Fazer levantamento de demanda e análise contextualizada para implementação de cursos técnicos no município.

11.3– Fomentar índices de igualdade étnico racial nos cursos técnicos em nosso município.

11.4 – Incentivar matrículas e permanência do público juvenil e adultos nas instituições públicas de Ensino Médio Técnico.

11.5 – Fortalecer parcerias entre o sistema SENAR, SENAI, SENAC, IFNMG etc. para oferta de cursos no município.

META 12 - Elevar a taxa de matrícula na educação superior para 30%(trinta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24(vinte quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 25%(vinte cinco por cento) das novas matrículas no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1 - Subsidiar as universidades que propuserem parcerias para se instalarem em nosso município, verificando sua credibilidade, viabilidade e oferta contextualizada.

12.2 - Buscar convênios de colaboração mútua entre universidades públicas e Departamento Municipal de Educação, com foco na interiorização universitária.

12.3 - Estimular e criar mecanismos para inserção da juventude e adultos, a se matricularem e freqüentarem cursos superiores na circunvizinha.

12.4 – Fomentar a busca e inserção em cursos superiores com demanda contextualizada.

12.5 – Favorecer a matrícula e permanência de funcionários públicos a cursos stricto sensu visando elevar a qualidade educacional do município.

12.6 – Fomentar a formação continuada aos profissionais técnicos administrativos e magistério a cursos stricto sensu.

12.7 – Buscar parcerias com as IES (Institutos de Educação Superior) de entes federados para oferta de EAD (Educação A Distância) para profissionais da educação.

META 13 – Garantir, em regime de colaboração entre União, Distrito Federal e os Municípios, durante a vigência do plano, política nacional de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei 9394/96 assegurado que todos professores e professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam.

ESTRATÉGIAS

13.1 - Favorecer a matrícula e permanência de profissionais do magistério a se habilitarem em áreas específicas do conhecimento de acordo com a demanda local e oferta pelos IES (Institutos de Educação Superior).

13.2 – Subsidiar programas específicos para formação de profissionais de Educação Infantil, Educação do Campo, Quilombolas e Educação Especial.

13.3 - Subsidiar instituições de Ensino Superior a se instalarem no Município de Berilo, através de parcerias.

13.4 – Estabelecer parcerias com IES/EAD (Institutos de Educação Superior / Educação A Distância) para formação de profissionais do magistério e demais munícipes.

13.5 – Está apto segundo as regras expostas para firmar possíveis parcerias entre Município e IES (Institutos de Educação Superior), IFE (Instituto Federal de Educação), etc.

META 14 – Formar, em nível de pós graduação, 50%(cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais de Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades e contextualização do sistema de ensino.

ESTRATÉGIAS

14.1 - Esta aptopara celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior, visando consolidar a política nacional de formação de professores da Educação Básica.

14.2 – Consolidar política nacionalde valorização dos professores da Educação Básica, no tangente Educação Infantil e Fundamental de acordo o PNE.

14.3 – Favorecer a formação continuada dos professores Educação Infantil e Fundamental através de termos de cooperação com entes federados.

META 15-Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME (Plano Municipal de Educação).

ESTRATÉGIAS

15.1 – Buscar ampliação financeira através dos entes federados para implementação e a seguridade do plano de carreira para profissionais da Educação Básica.

META 16 - Assegurar, no prazo de 2(dois) anos, a existência de plano de carreira para os(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso nacional profissional definido na lei federal, nos termos do inciso VIII do art.206 da Constituição Federal.

META 17 – Assegurar no prazo de 2(dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo apoio da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

17.1- Criação de Lei Municipal com diretrizes para seleção de diretores escolares com critérios mínimos para o cargo como graduação em pedagogia, experiência mínima de 2(dois) anos como docência na escola que pleiteia o cargo.

17.2 – Capacitar periodicamente os conselhos de acompanhamento existentes no município.

META 18 - Investir aproximadamente 26% (vinte e seis por cento) em Educação Básica Municipal.

ESTRATÉGIAS

18.1 - Garantir a aplicação financeira de maneira responsável destinada pelo FNDE/MEC aos municípios para elevação da qualidade educacional dos municípios conforme as legislações pertinentes.

ANEXO II - INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS METAS DO PME

Meta 1. Educação Infantil

- Indicador 1A – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

População de 4 e 5 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 4 a 5 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 4 a 5 anos de idade}} \times 100$$

- Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

Informações necessárias:

População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola.

População de 0 a 3 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$$

Meta 2. Ensino Fundamental

- Indicador 2A – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola.

População de 6 a 14 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 6 a 14 anos de idade}} \times 100$$

- Indicador 2B – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.

Informações necessárias:

População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos.

População com 16 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos}}{\text{População com 16 anos de idade}} \times 100$$

Meta 3. Ensino Médio

- Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola.

População de 15 a 17 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 15 a 17 anos de idade}} \times 100$$

- Indicador 3B – Taxa líquida de matrícula no Ensino Médio.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o Ensino Médio.

População de 15 a 17 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio}}{\text{População de 15 a 17 anos de idade}} \times 100$$

Meta 4. Inclusão

- Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola.

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola}}{\text{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual}} \times 100$$

Meta 5. Alfabetização Infantil

- Indicador 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental.

Informações necessárias:

Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental consideradas alfabetizadas de acordo com a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)

Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA

Fonte oficial:

ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização)/INEP

Cálculo:

$$\frac{\text{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental alfabetizadas de acordo com a ANA}}{\text{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA}} \times 100$$

Meta 6. Educação Integral

- Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de escolas públicas.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

$$\frac{\text{Número de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares}}{\text{Número total de escolas públicas}} \times 100$$

Cálculo:

- Indicador 6B – – Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de alunos da Educação Básica.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares}}{\text{Número total de alunos}} \times 100$$

Meta 7. Qualidade da Educação Básica/IDEB

Vide dados do IDEB em: www.ideb.inep.gov.br

Meta 8. Elevação da Escolaridade/Diversidade

- Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\text{População de 18 a 29 anos de idade}}$$

- Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Informações necessárias:

Soma dos anos das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Soma dos anos de estudo das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\text{População residente na área rural de 18 a 29 anos}}$$

- Indicador 8C – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25\% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\text{População de 18 a 29 anos de idade entre os 25\% mais pobres}}$$

- Indicador 8D – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de negros de 18 a 29 anos de idade.

Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de não negros de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\frac{\text{Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\text{População de negros de 18 a 29 anos}}}{\frac{\text{Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\text{População de não negros de 18 a 29 anos}}} \times 100$$

Meta 9. Alfabetização de jovens e adultos

- Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada}}{\text{População com 15 anos ou mais de idade}} \times 100$$

- Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo}}{\text{População com 15 anos ou mais de idade}} \times 100$$

Meta 10. EJA Integrada

- Indicador 10 – Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional.

Informações necessárias:

Número de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas Fundamental e Médio.

Número total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos nas etapas Fundamental e Médio.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio}}{\text{Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio}} \times 100$$

Meta 11. Educação Profissional

- Indicador 11A – Matrículas em Educação Profissional Técnica de nível médio.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

- Indicador 11B – Matrículas em Educação Profissional Técnica de nível médio na rede pública.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio na rede pública: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

Meta 12. Educação Superior

- Indicador 12A – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População que frequenta a Educação Superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\text{População que frequenta a educação superior}}{\text{População de 18 a 24 anos de idade}} \times 100$$

- Indicador 12B – Taxa de escolarização líquida ajustada na Educação Superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a Educação Superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior}}{\text{População de 18 a 24 anos de idade}} \times 100$$

Meta 13. Profissionais de Educação.

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Meta 13 - Formação

- Indicador 13 – Percentual de professores da Educação Básica com pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Informações necessárias:

Número de funções docentes na educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu.

Número total de funções docentes na Educação Básica.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de funções docentes da educação básica com pós – graduação lato ou stricto sensu}}{\text{Número de total de funções docentes da educação básica}} \times 100$$

- Indicador 1 – Razão entre salários dos professores da Educação Básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Informações necessárias:

Salário médio dos professores da Educação Básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade.

Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade.

Fonte oficial:

IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)(abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\text{Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade}}{\text{Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade}} \times 100$$

Informações necessárias:

O município de Berilo possui plano de cargos e salários para os profissionais da Educação Básica, o texto do documento se subsidia na valorização dos mesmos por qualificação, desempenho e tempo de carreira, atendendo a conformidade da Lei Federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal executando a aplicabilidade do valor mínimo do piso nacional proporcionalmente a jornada de trabalho executada pelos mesmos.

Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento desta meta. No entanto, existem indicadores auxiliares que apontam para a existência de práticas de gestão democrática.

Informações necessárias:

O município dentro de sua gestão possui instrumentos ativos de gestão democrática, como conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB / Transporte Escolar e Conselho de Alimentação Escolar. Projeto Político Pedagógico das Escolas da Rede Municipal.

A gestão educacional das escolas ocorre por indicação de um profissional que possua como pré-requisito escolaridade e afinidade com a comunidade escolar onde estão inseridas, as escolas da rede tendo em vista que como as escolas são multisseriadas, o gestor atende as escolas com maior número de alunos e no contra turno na Secretaria Municipal de Educação a disposição para serviços educacionais, pertinentes a vida escolar dos alunos e da comunidade a qual se insere. Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PME (Plano Municipal de Educação) e PNE(Plano Nacional de Educação).

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

ANEXO III - DIAGNÓSTICO

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	37
2	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERILO.....	39
2.1	ASPECTOS GERAIS.....	39
2.2	ASPECTOS DEMOGRÁFICOS.....	41
2.3	ASPECTOS SOCIAIS.....	43
2.3.1	Índice de Desenvolvimento Humano.....	46
2.4	ASPECTOS ECONÔMICOS.....	47
2.4.1	Produção.....	47
2.4.2	Mercado de Trabalho.....	50
2.5	ADMISTRAÇÃO PÚBLICA.....	53
2.5.1	Estrutura.....	53
2.5.2	Capacidade Técnica.....	53
2.5.3	Finanças.....	53
2.5.4	Planejamento.....	54
3	PLANOS DE EDUCAÇÃO.....	54
4	EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	56
4.1	HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO.....	56
4.2	DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO.....	58
4.2.1	Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade.....	58
4.2.1.1	Educação Infantil.....	58
4.2.1.2	Ensino Fundamental.....	59
4.2.1.3	Ensino Médio.....	61
4.2.1.4	Alfabetização.....	63
4.2.1.5	Educação em Tempo Integral.....	65
4.2.1.6	Aprendizado adequado na idade certa.....	67
4.2.1.7	EJA integrada à Educação Profissional.....	68
4.2.1.8	Educação Integral.....	69
4.2.2	Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças.....	70

4.2.2.1 Educação Especial / Inclusiva.....	70
4.2.3 Elevação da escolaridade / diversidade	72
4.2.4 Valorização dos Profissionais da Educação	74
4.2.4.1 Formação dos professores.....	74
4.2.4.2 Formação continuada e Pós - graduação.....	75
4.2.4.3 Remuneração do Magistério.....	76
4.2.4.4 Plano de carreira.....	77
4.2.5 Ensino Superior.....	78
4.2.6 Gestão Democrática e Participação Social	78
4.2.7 Financiamento.....	79

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Taxa de crescimento anual – 2000 e 2010.....	42
GRÁFICO 2 – População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010	43
GRÁFICO 3 – Atendimentos no PAIF e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2012.....	44
GRÁFICO 4 – Participação dos setores econômicos no Produto Interno Bruto do Município – 2010	47
GRÁFICO 5 – Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010	48
GRÁFICO 6 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município – 2011	49
GRÁFICO 7 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária (toneladas) – 2011.....	49
GRÁFICO 8 – Taxa de desemprego por área selecionada – 2010	51
GRÁFICO 9 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação – 2010	51
GRÁFICO 10 – Admitidos e desligados no município – 2005 a 2010.....	52
GRÁFICO 11 – Total de servidores da administração municipal segundo tipo de vínculo – 2011	53
GRÁFICO 12 – Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do município – 2011	54
GRÁFICO 13 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola	59
GRÁFICO 14 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola	59
GRÁFICO 15 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola	60
GRÁFICO 16 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído	60
GRÁFICO 17 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola	62

GRÁFICO 18 – Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos	62
GRÁFICO 19 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental.....	63
GRÁFICO 20 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade	64
GRÁFICO 21 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade	64
GRÁFICO 22 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares	65
GRÁFICO 23 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares	66
GRÁFICO 24 – IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública de Berilo	69
GRÁFICO 25 – IDEB observado e Meta projetada do 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública de Berilo	71
GRÁFICO 26 – Percentual de matrículas de Educação e Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional.....	72
GRÁFICO 27 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola	73
GRÁFICO 28 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos	73
GRÁFICO 29 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural...	74
GRÁFICO 30 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25% mais pobres.....	76
GRÁFICO 31 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.....	77
GRÁFICO 32 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	77

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes – Nome ...	46
---	----

TABELA 2 – Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).....	50
TABELA 3 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Anos Iniciais do Ensino Fundamental .	61
TABELA 4 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Anos Finais do Ensino Fundamental...	61
TABELA 5 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Ensino Médio	63
TABELA 6 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares por etapa de ensino	66
TABELA 7 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares por etapa de ensino.....	66
TABELA 8 – Média de horas-aula diária dos alunos por etapa de ensino	67
TABELA 9 – Taxas de rendimento – Anos Iniciais do Ensino Fundamental.....	67
TABELA 10 – Porcentagem de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil.....	67
TABELA 11 – Taxas de rendimento – Anos Finais do Ensino Fundamental.....	68
TABELA 12 – Porcentagem de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil.....	68
TABELA 13 – Taxas de rendimento – Ensino Médio.....	68
TABELA 14 – Matrículas de Educação Profissional Técnica total e por forma de articulação com o Ensino Médio	70
TABELA 15 – Matrículas de Educação Profissional Técnica por rede.....	70
TABELA 16 – Matrículas de Educação Profissional Técnica por localidade.....	70
TABELA 17 – Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por tipo de classe	71
TABELA 18 – Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior	75
TABELA 19 – Porcentagem de professores que tem licenciatura na área em que atuam	75
TABELA 20 – Porcentagem de professores da Educação Básica com pós graduação por tipo de graduação	76
TABELA 21- Receita Arrecadada x Receita Própria (R\$)	79
TABELA 22 – Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	79
TABELA 23 – Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	80

LISTA DE FIGURAS

MAPA 1 - LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERILO41

1 INTRODUÇÃO

O Município Berilo intensificará suas ações com o planejamento educacional para próxima década com uma proposta contextualizada, levando em conta a realidade financeira, estrutural e as características peculiares de seus Municípios e o meio que se insere.

O primeiro Plano Decenal de Berilo veio para cumprir as determinações da Constituição Federal 88, LDB 9394/96, contribuir para alcance das metas da Lei 13005/14, mas também planejar uma educação fortalecida, com plano de estado contínuo criado a partir do encontro de ideias e fatos sobre a educação local, ouvindo quem participa ativamente do processo educacional, educação social e institucionalizada, no processo de construção coletiva do Plano Decenal de Educação.

A Comissão de Berilo foi criada e legitimada pelo senhor prefeito Higor Maciel Coelho sob a portaria 036/2014 com objetivo da Comissão e Equipe Técnica subsidiar a construção do Plano Decenal Municipal de Educação do referido município.

Os critérios para formação da equipe que construirá o Plano Decenal de Educação foi selecionar pessoas que tivessem um olhar crítico, sensibilidade e conhecimento da realidade educacional local para que o mesmo possa marcar a trajetória educacional de Berilo no decorrer dos dez anos de vigência do plano.

A Comissão foi composta por coordenação pedagógica, membro do conselho tutelar e articuladora educacional da ARAI (Associação Rural de Assistência a Infantil) visando um olhar sensível dos munícipes de Berilo em idade escolar, equipamentos públicos educacionais e uma visão holística e real para educação da referida cidade.

A equipe técnica tem como integrantes a senhora Ana Zélia Gomes de Sales, Secretária Municipal de Educação de Berilo, senhorita Lilian Godinho e Souza responsável pelo EDUCACENSO e demais programas educacionais, Maria de Jesus Cassiano Sena, Diretora de Escola da Rede Pública Estadual e Audrey Eleutério Silva, Secretário de Finanças do Município, entendendo que os mesmos terão um papel de suma importância na disponibilização de dados financeiros, estatísticos, para formatação das estratégias para o

cumprimento das 20 metas, contempladas no Plano Nacional de Educação de acordo com o contexto educacional de Berilo Minas Gerais.

2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 ASPECTOS GERAIS

O Município de Berilo teve como seus primeiros habitantes os bandeirantes paulistas, comandados por Sebastião Leme do Prado, no ciclo do ouro no Vale Jequitinhonha e localidade no início do século XVIII. Por volta de 1727, o referido bandeirante e outros, descobriram ricas minas na região.

Fixando-se nas margens do rio Araçuaí com Córrego Água Suja, iniciaram a formação do primeiro aglomerado em busca da riqueza a notícia se espalhou, atraindo novos moradores, desenvolvendo o povoado, baseando sua economia na mineração e, posteriormente, na agricultura e pecuária. O nome da cidade se deu devido a uma pedra preciosa chamada Berilo, e encontrada com grande abundância na região, dando origem ao gentílico de que nasce em Berilo de Berilense.

Para chegar a estrutura de hoje o referido município passou por várias estruturas administrativas sendo elas: Distrito criado com a denominação de Nossa Senhora da Conceição de Água Suja, em 1729. Pela Lei Provincial nº 1479, de 09.07.1868, o distrito é extinto. Pela Lei nº 1163, de 16.09.1870, é recriado o Distrito de Nossa Senhora da Conceição de Água Suja. Pela Lei Provincial nº 2419, de 05.11.1887, o Distrito de Nossa Senhora da Conceição de Água Suja, passou a chamar-se Água Limpa. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o Distrito de Água Limpa (ex-Nossa Senhora da Conceição de Água Suja), figura no Município de Minas Novas. Assim permanecendo nos quadros de apuração do recenseamento geral de 01.09.1920. Pela Lei Estadual nº 843, de 07.09.1923, o Distrito de Água Limpa passou a denominar-se Berilo.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o Distrito de Berilo, figura no Município de Minas Novas.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01.07.1960. Elevado à categoria de município com a denominação de Berilo, pela Lei Estadual nº 2764, de 30.12.1962, desmembrado de Minas Novas. Sede no antigo Distrito de Berilo. Constituído de

2 distritos: Berilo e José Gonçalves de Minas este criado pela mesma lei que criou o município. Instalado em 01.03.1963.

Em divisão territorial datada de 31.12.1963, o município é constituído de 2 distritos: Berilo e José Gonçalves de Minas. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1993.

Pela lei Municipal nº 451, de 29.03.1993, é criado o Distrito de Lelivéldia e anexado ao Município de Berilo.

Pela Lei Estadual nº 12030, de 21.12.1995, desmembra do Município de Berilo o Distrito de José Gonçalves de Minas. Elevado á categoria de município. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 2 distritos: Berilo e Lelivéldia. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

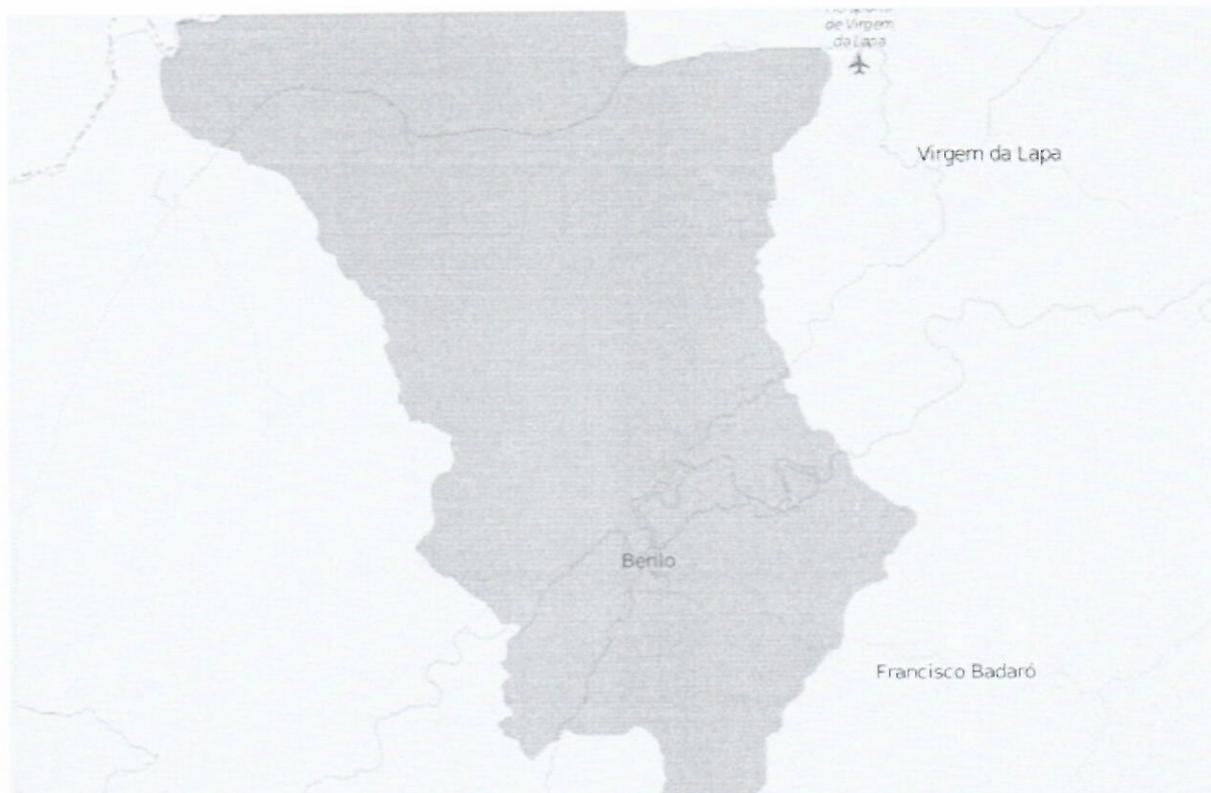
Transitar nos fatos contemporâneos e na história secular, permite levar os munícipes a conhecer realmente a trajetória de forma participativa da evolução do lugar que escolheram para criar suas famílias. Pois o município que ora se destacava unicamente pela exploração mineral, passa a ser reconhecido nacionalmente pelo artesanato em algodão cru, se reunindo através de Associação Comunitária para agregar valor comercial ao produto e diversidade de produção através de produção em maior escala de caráter jurídico.

As artes de Berilo também ganham vida nas festas religiosas e profanas como festa religiosa de Nossa Senhora dos Pobres, Nossa Senhora do Rosário e o famoso carnaval com blocos animados durante a noite e diurnamente a população festeira se reúne em torno da prainha do Rio Araçuaí, para curtirem o carnaval recepcionando também muitos visitantes que buscam uma festa de caráter mais familiar.

A intensa luta do Berilense, juntamente ao poder público também foi cenário educacional regional acadêmico sediando na década de 90, um pólo da UFOP, Universidade de Ouro Preto, para formação acadêmica da população Berilense e circunvizinhança.

O perfil das famílias de Berilo são maioria Católicas, em segundo Evangélica e o Espiritismo com uma pequena parcela representativa. Independente do clero, etnia o ponto de encontro de todos com o objetivo de favorecer a igualdade de direitos são as escolas da rede pública de Berilo sendo Municipais e Estaduais, unidas em prol da equidade.

MAPA 1- LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERILO



Fonte: IBGE

QUADRO 1– Caracterização do território

Área	IDHM 2010	Faixa do IDHM	População (Censo 2010)
588,36 km ²	0,628	Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699)	12.300 hab.
Densidade demográfica	Ano de instalação	Microrregião	Mesorregião
20,92 hab/km ²	1962	Capelinha	Jequitinhonha

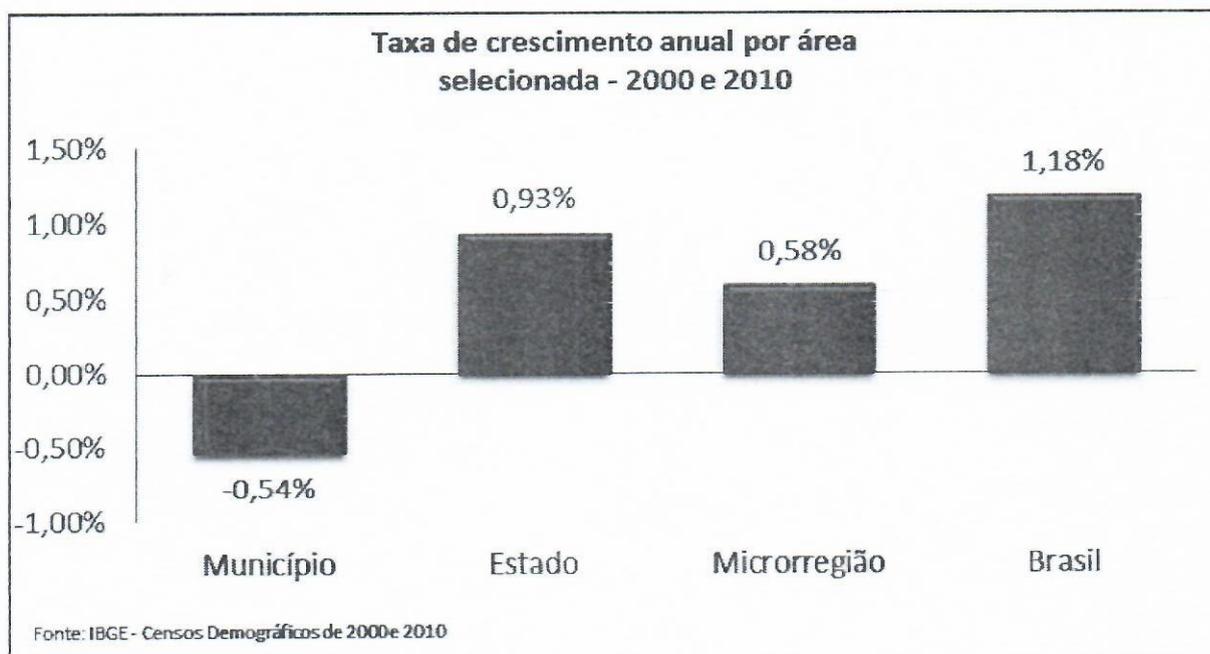
Fonte: Atlas Brasil 2013

2.2 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A população do município reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de -0,54% ao ano, passando de 12.989 para 12.300 habitantes. Essa taxa foi inferior

àquela registrada no Estado, que ficou em 0,93% ao ano e inferior à cifra de 1,06% ao ano da Região Sudeste.

GRÁFICO 1 – Taxa de crescimento anual – 2000 e 2010.



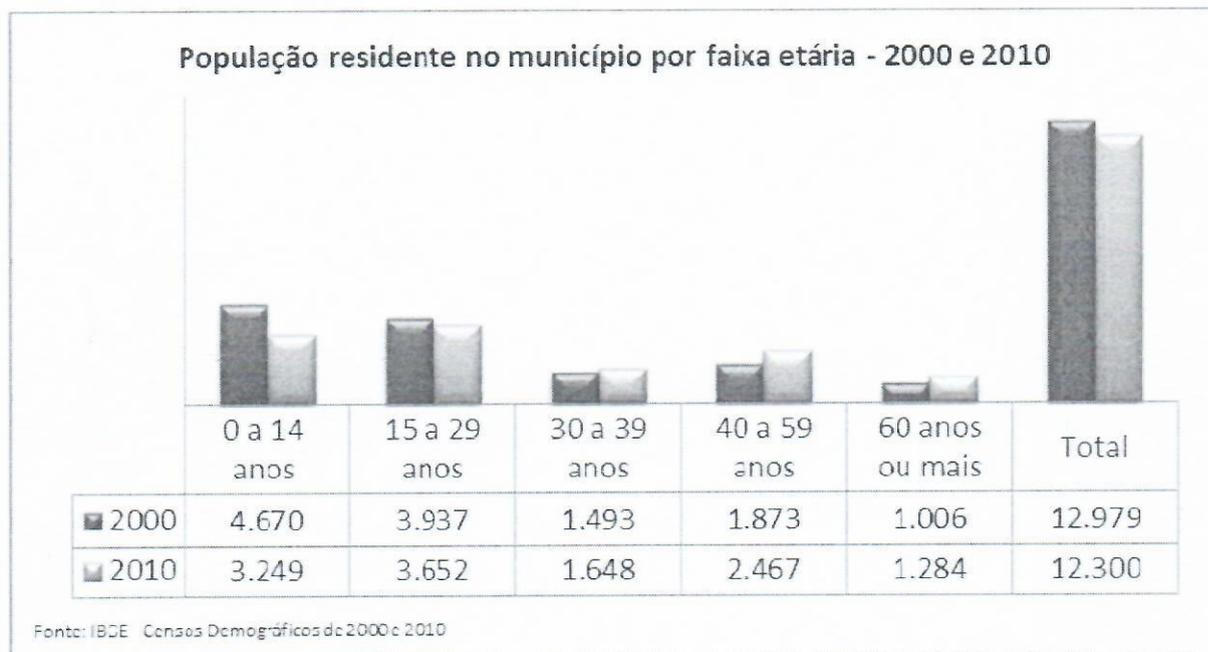
Fonte: IBGE – Censos Demográficos de 2000 e 2010

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 23,28% e em 2010 passou a representar 31,61% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,5% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 7,7% da população, já em 2010 detinha 10,4% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -3,6% ao ano. Crianças e jovens detinham 36,0% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 4.670 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 26,4% da população, totalizando 3.249 habitantes.

GRÁFICO 2 –População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010.



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 0,62% ao ano), passando de 7.303 habitantes em 2000 para 7.767 em 2010. Em 2010, este grupo representava 63,1% da população do município.

2.3 ASPECTOS SOCIAIS

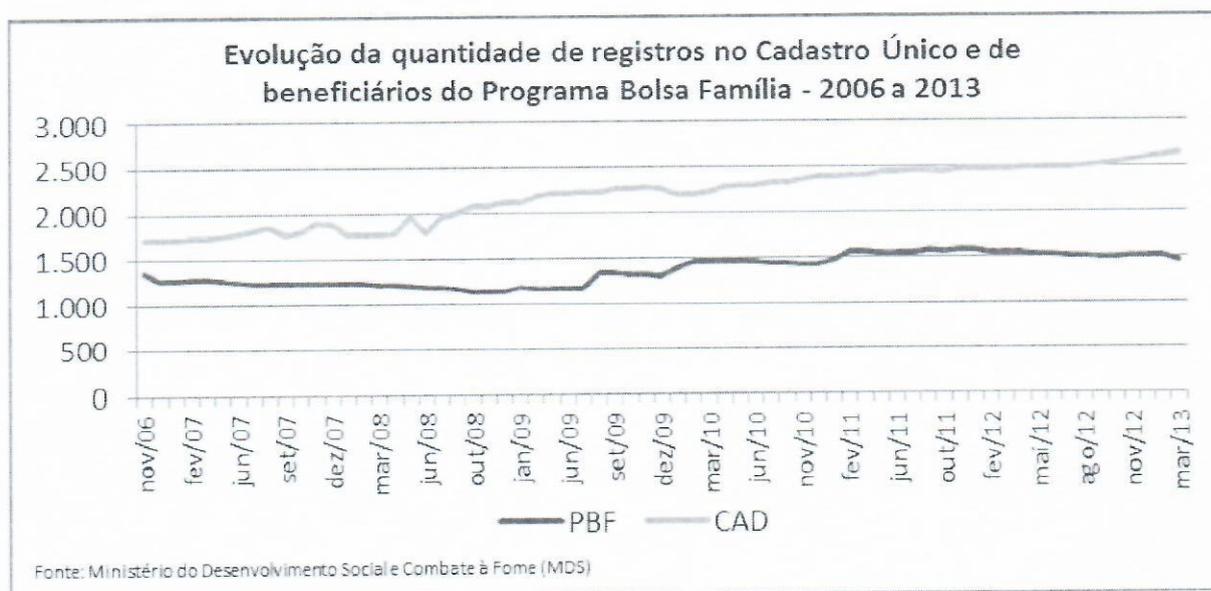
Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 12.300 residentes, dos quais 1.880 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar *per capita* abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 15,3% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 1.647 (87,6%) viviam no meio rural e 232 (12,4%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no

máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 2.663 famílias registradas no Cadastro Único e 1.460 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (54,83% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:

GRÁFICO 3– Atendimentos no PAIF e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2012.



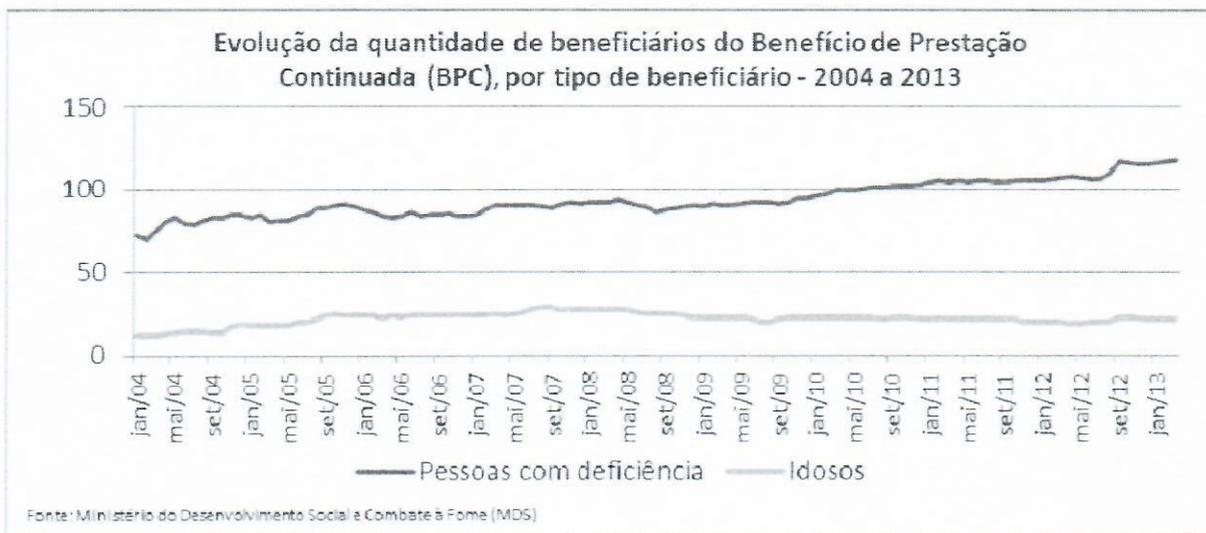
Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município

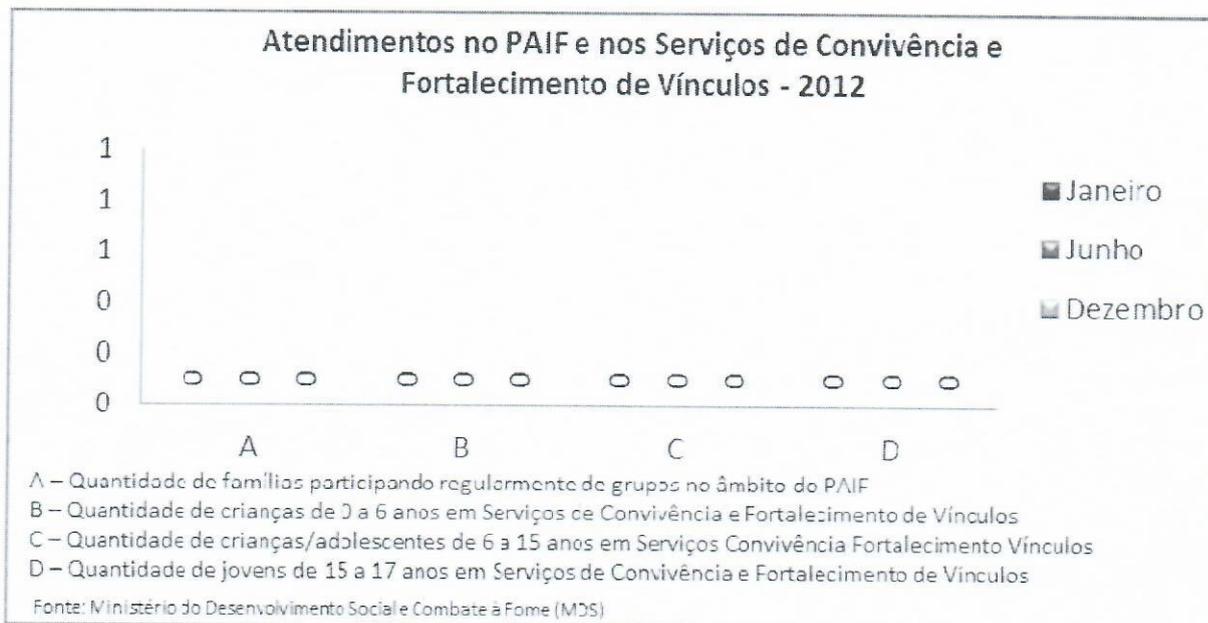
poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 34 famílias em situação de extrema pobreza.

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. No seu município, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário.



Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:



2.3.1 Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Berilo é 0,628, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,816, seguida de Renda, com índice de 0,580, e de Educação, com índice de 0,524.

TABELA 1 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes – BERILO

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,110	0,320	0,524
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	8,30	17,37	32,17
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	29,86	83,78	86,26
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	14,83	57,05	89,40
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	4,36	25,61	61,07
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	1,42	7,34	31,05
IDHM Longevidade	0,698	0,762	0,816
Esperança de vida ao nascer (em anos)	66,86	70,72	73,97

IDHM Renda	0,510	0,503	0,580
Renda per capita (em R\$)	190,59	182,60	295,62

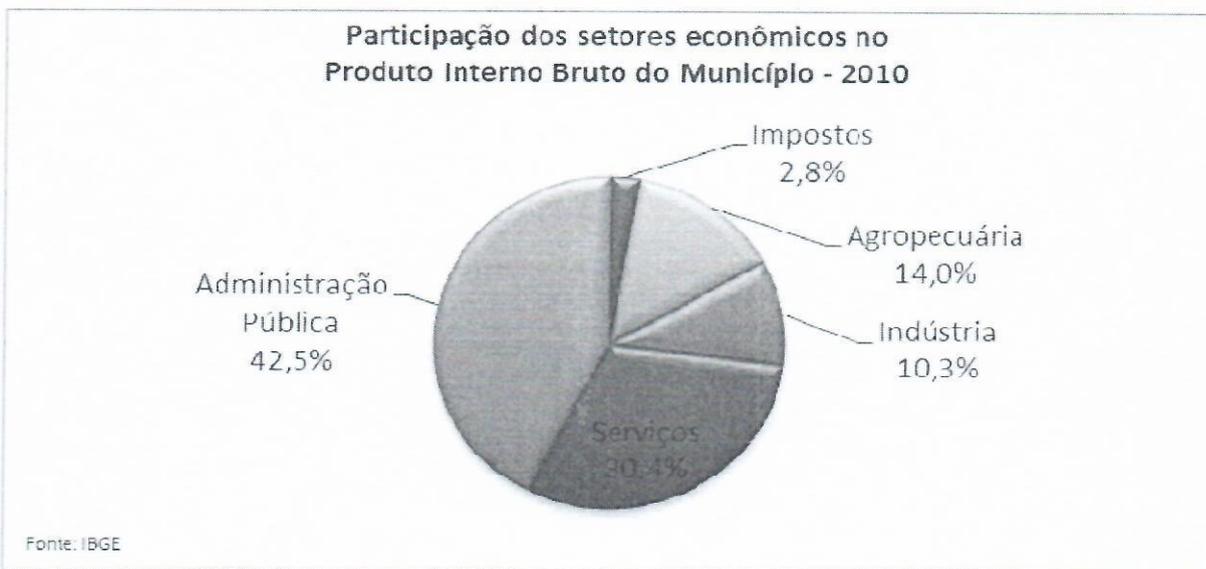
Fonte: PNUD, Ipea e FJP

2.4 ASPECTOS ECONÔMICOS

2.4.1 Produção

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município reduziu - 0,9%, passando de R\$ 56,0 milhões para R\$ 55,5 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 49,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,03% para 0,02% no período de 2005 a 2010.

GRÁFICO 4 – Participação dos setores econômicos no Produto Interno Bruto do Município – 2010

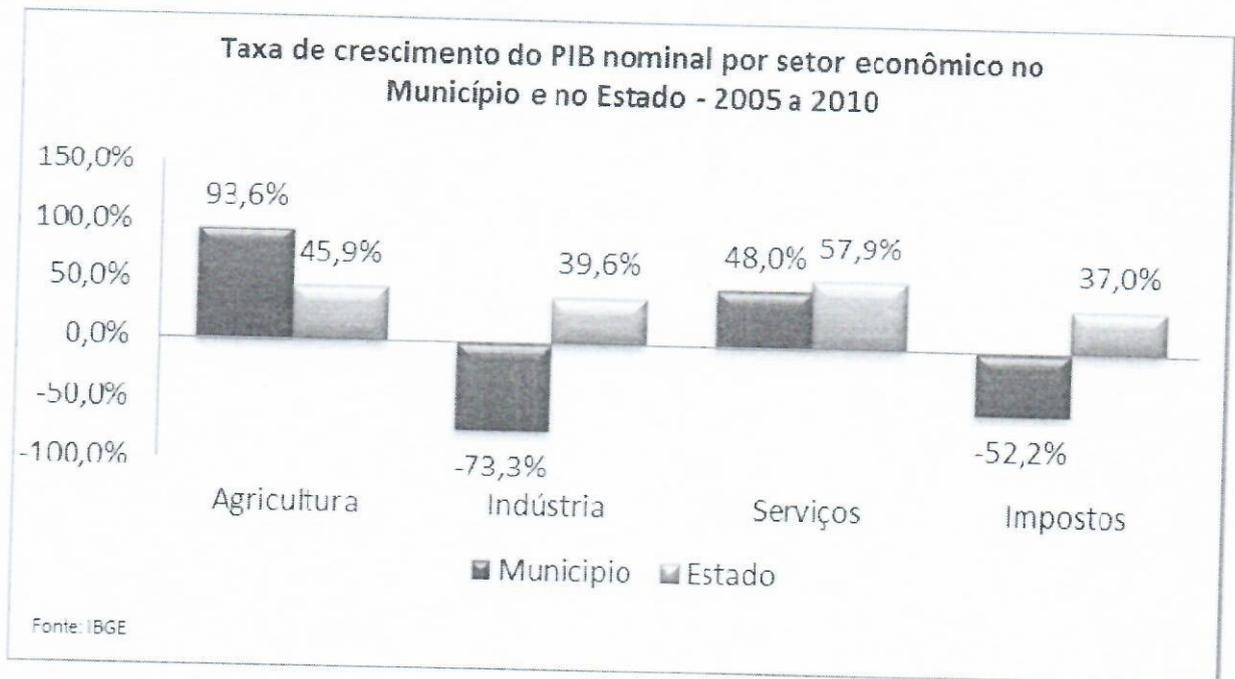


Fonte: IBGE

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 70,7% do PIB Municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 10,5% em 2010, contra 38,9% em 2005. Variação

essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 38,9% em 2005 para 26,4% em 2010.

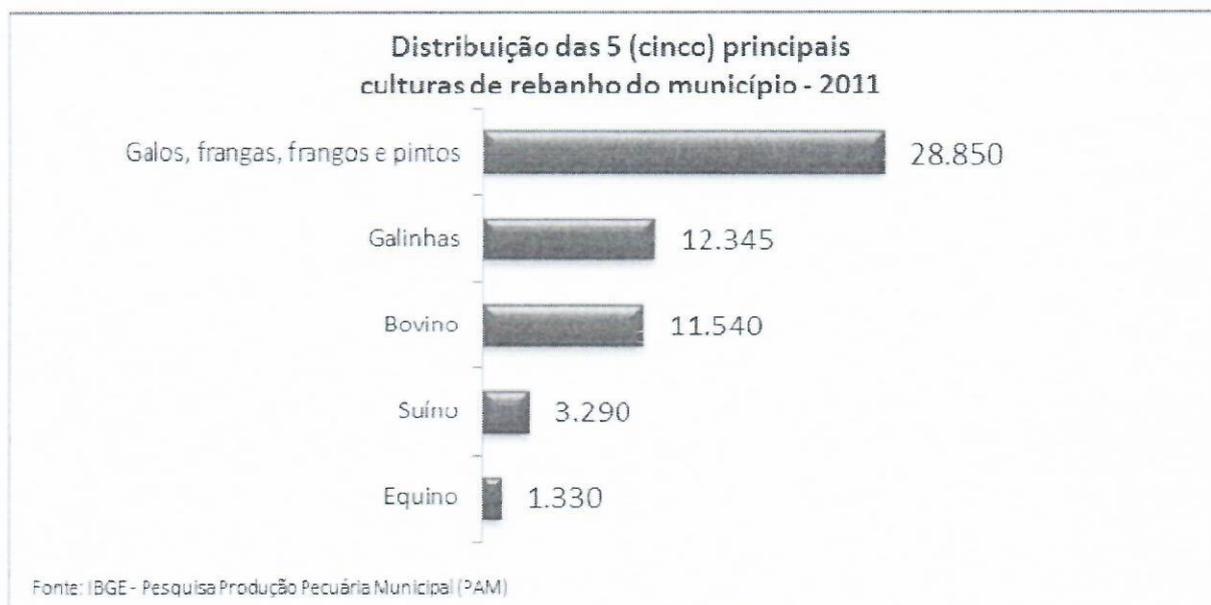
GRÁFICO 5– Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010.



Fonte: IBGE

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:

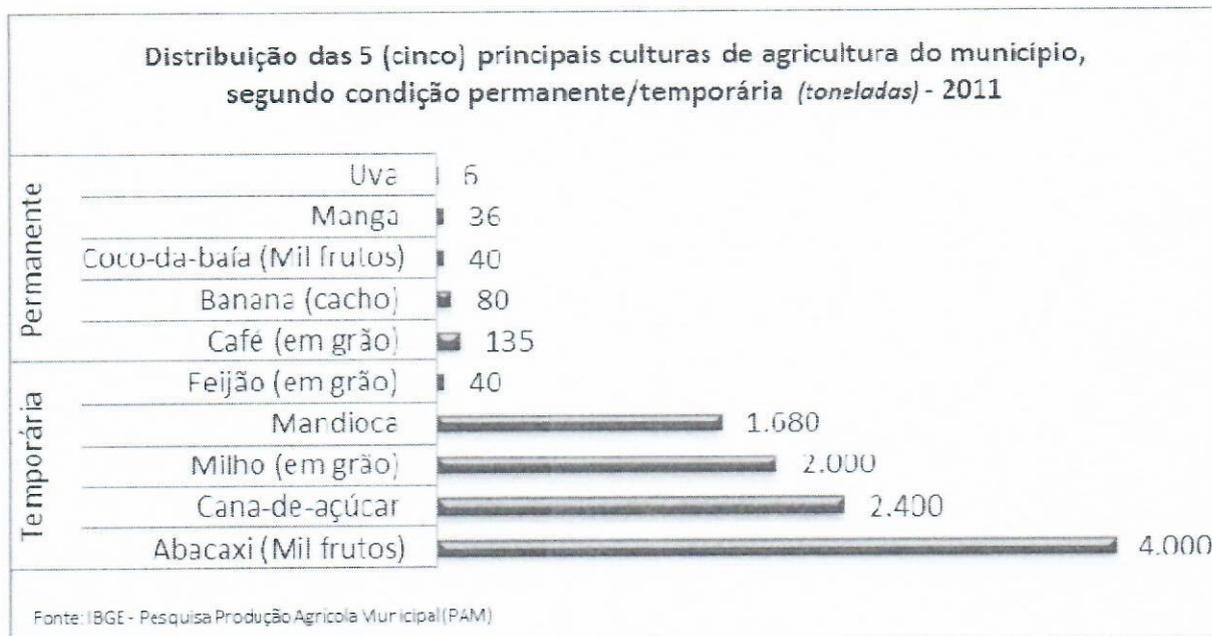
GRÁFICO 6 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município – 2011.



Fonte: IBGE – Pesquisa Produção Pecuária Municipal (PAM)

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:

GRÁFICO 7 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária (toneladas) – 2011



Fonte: IBGE – Pesquisa Produção Agrícola Municipal (PAM)

O município possuía 1.754 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 96% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 67% da área, ocupavam 94% da mão-de-obra do setor e participavam com 38% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 1.359 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

TABELA 2 – Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

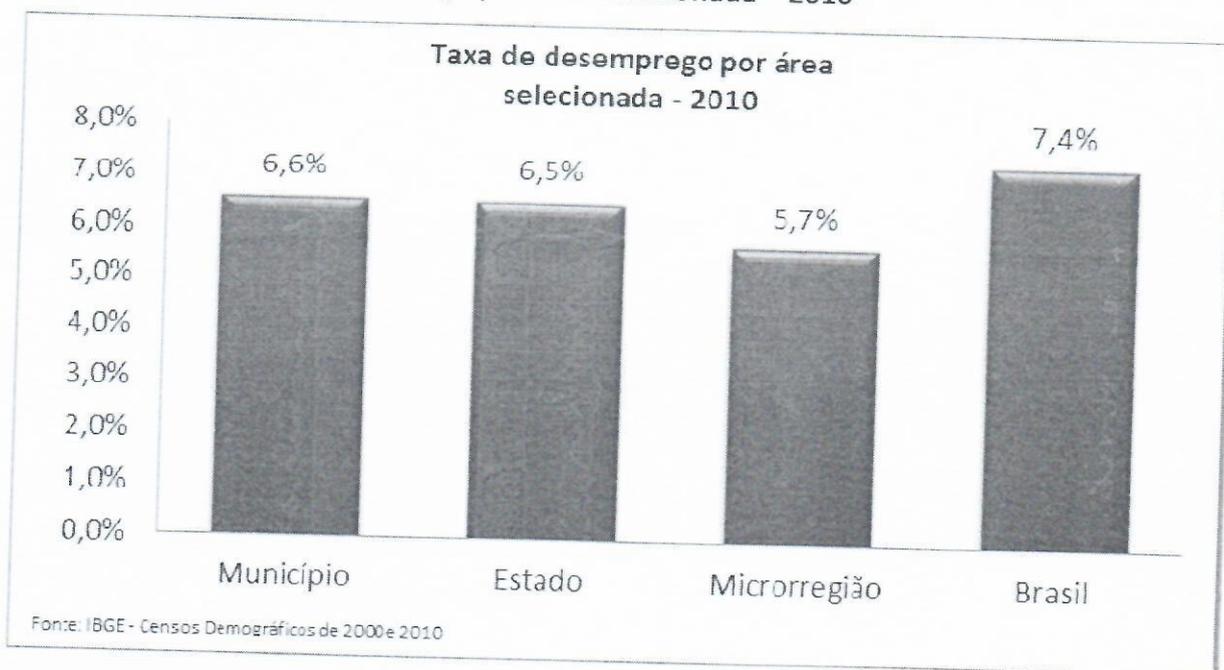
	Município	Estado	Brasil
Quantidade	1.359	355.100	4.395.395

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário

2.4.2 Mercado de Trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 5.052 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 4.700 estavam ocupadas e 352 desocupadas. A taxa de participação ficou em 48,2% e a taxa de desocupação municipal foi de 7,0%. No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:

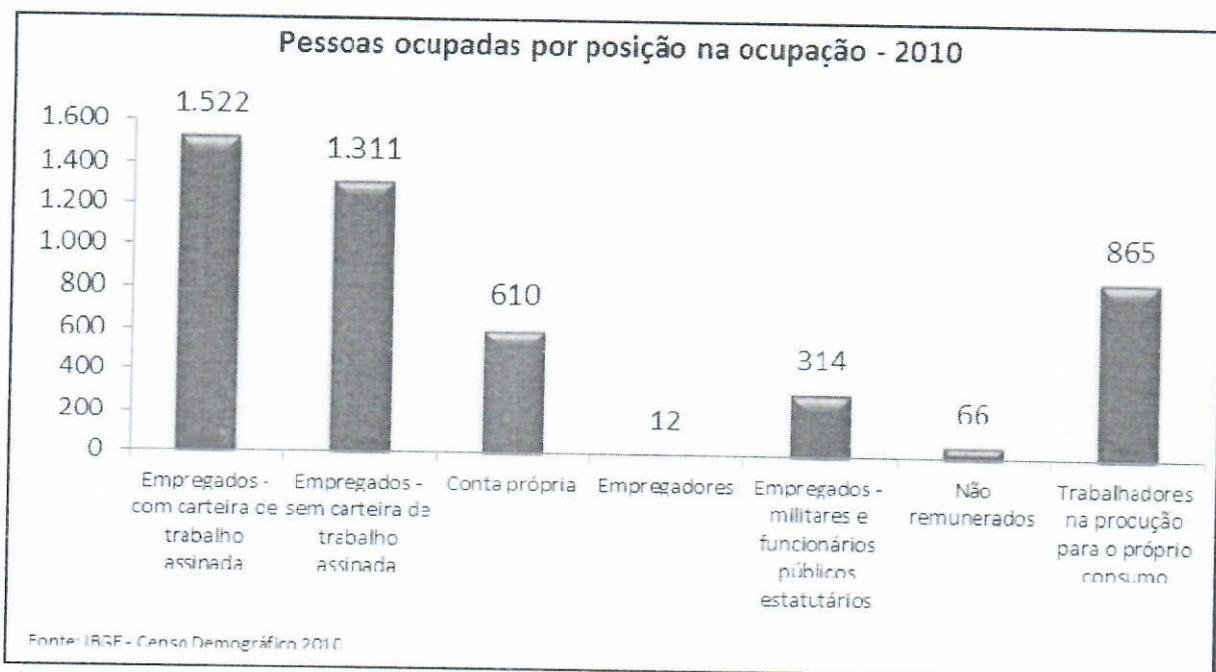
GRÁFICO 8 – Taxa de desemprego por área selecionada – 2010



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010

A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 32,4% tinham carteira assinada, 27,9% não tinham carteira assinada, 13,0% atuam por conta própria e 0,3% de empregadores. Servidores públicos representavam 6,7% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 19,8% dos ocupados.

GRÁFICO 9 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação – 2010



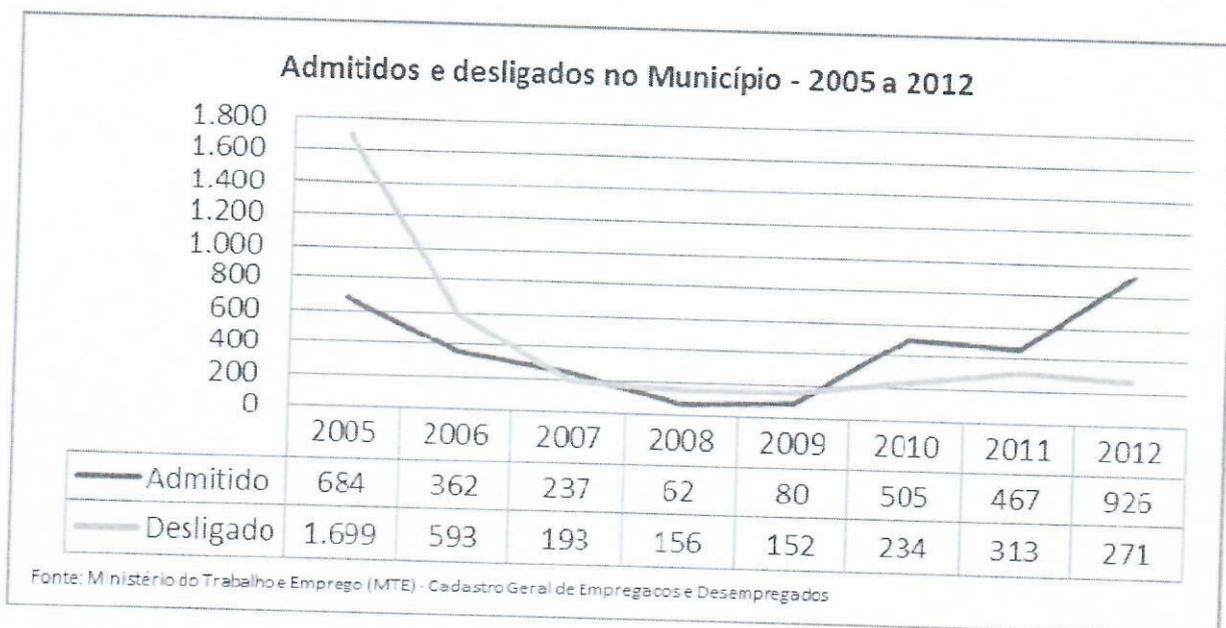
Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010

Das pessoas ocupadas, 25,1% não tinham rendimentos e 77,1% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 584,85. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 646,52 e entre as mulheres de R\$ 525,33, apontando uma diferença de 23,07% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por quatro anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas perdidas neste período foi de 288. No último ano, as admissões registraram 926 contratações, contra 271 demissões.

GRÁFICO 10 – Admitidos e desligados no município – 2005 a 2010



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 1.172 postos, -48,6% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 39,4% no mesmo período.

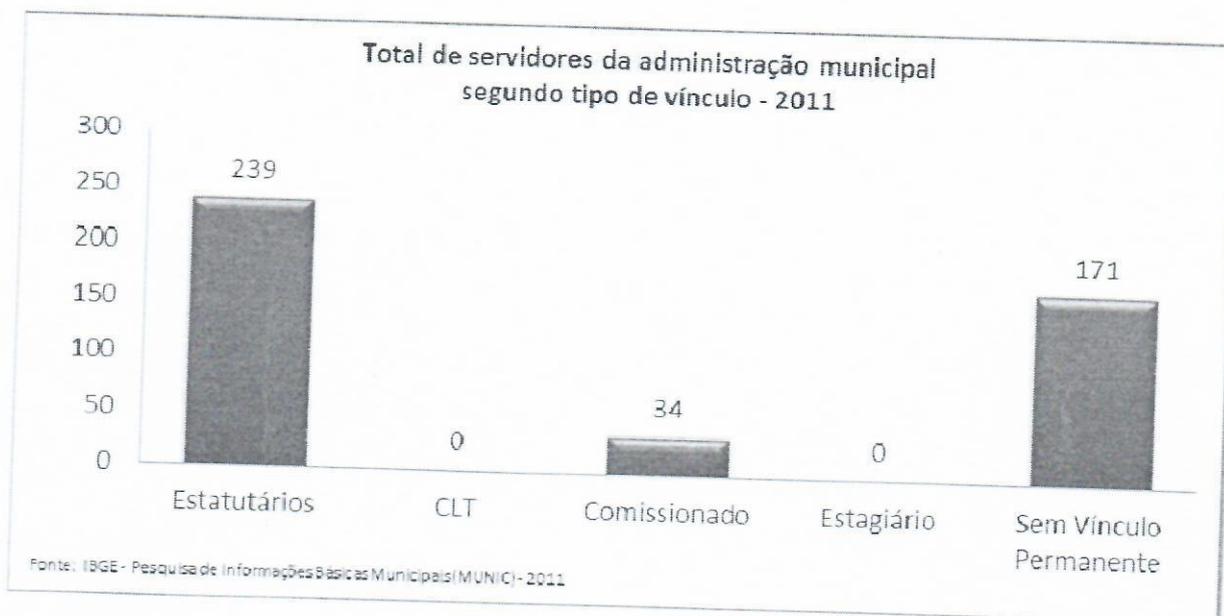
2.5 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.5.1 Estrutura

A Administração Municipal conta com 444 servidores, entre os quais 53,8% são estatutários. Entre 2009 e 2010 o município realizou concurso público.

2.5.2 Capacidade Técnica

GRÁFICO 11 – Total de servidores da administração municipal segundo tipo de vínculo – 2011.



Fonte: IBGE – Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) – 2011.

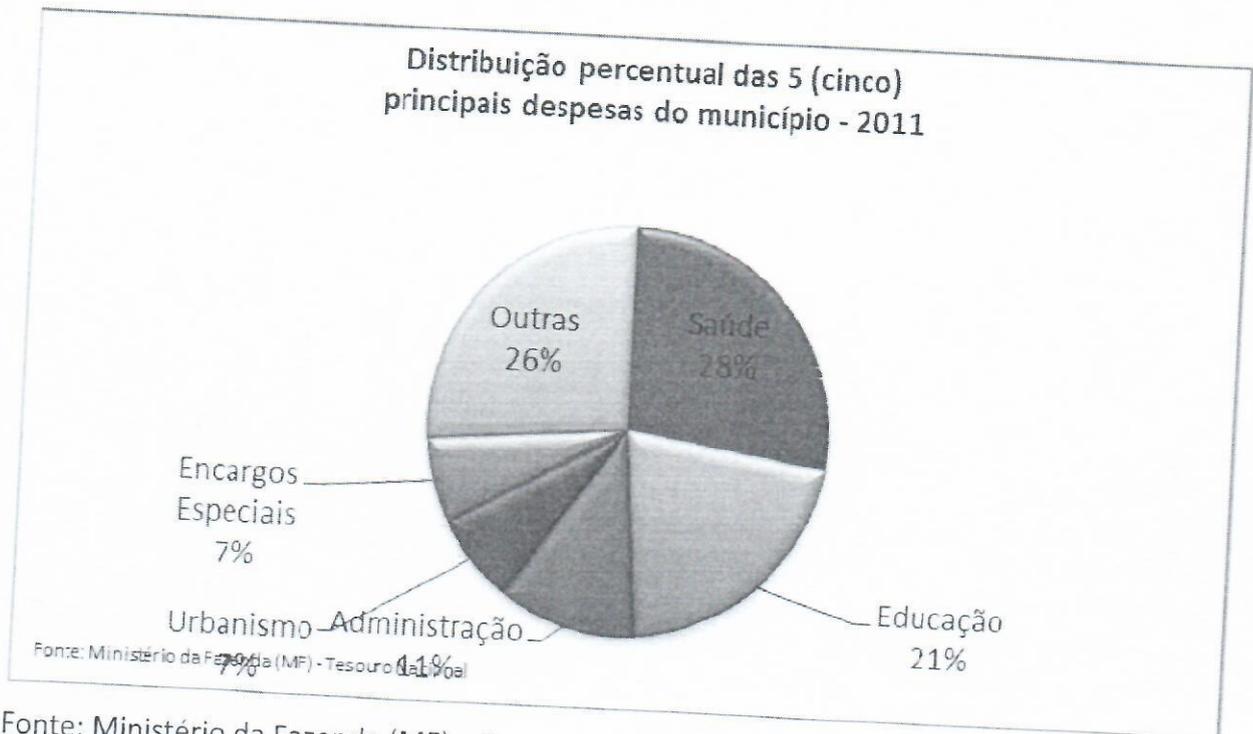
2.5.3 Finanças

A receita orçamentária do município passou de R\$ 9,7 milhões em 2005 para R\$ 13,5 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 39,5% no período ou 8,68% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 23,15% em 2005 para 4,44% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 24,48% para 23,71%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no município, passando de 45,14% da receita orçamentária em 2005 para 54,24% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 23,76% em 2011.

GRÁFICO 12 – Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do município – 2011.



2.5.4 Planejamento

O Município de Berilo prioriza um planejamento que compreenda as necessidades básicas de seus munícipes e investindo no diferencial dentro das possibilidades financeiras visando êxito em suas ações. As Secretarias de governo: Educação, Saúde, Obras, Agricultura, Serviço Social, Transporte e Finanças através de recursos humanos com potencial técnico para planejamentos pertinentes ao contexto atendendo a população com qualidade e respeito.

3 PLANOS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art.214, que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de “diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”. Como fruto de longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei nº 13.005/2014, cujas diretrizes, indicadas no art.2º são:

I - Erradicação do analfabetismo;

- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8º, da Lei nº 13.005/2014).

No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à adaptação ao Plano Nacional. No âmbito da Legislação Estadual, a Lei 19.481/2011 aprovou o Plano de Educação do Estado (PEE) para o decênio 2011-2020, definindo diretrizes para a elaboração dos Planos de Educação dos Municípios. O PEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.

Já em relação ao âmbito do Município de Berilo o plano decenal 2015 a 2020 será o primeiro plano a ser reconhecido executado pelo governo e acompanhado por sociedade civil.

4 EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica do município de Berilo, estabelece em seu artigo 153, que os deveres do município para com a educação será efetivado mediante a oferta de Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, atendimento especializado aos alunos deficientes, atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, oferta do ensino noturno para jovens e adultos que não obtiveram oportunidade escolar na idade propícia e oferta de Ensino Fundamental através de programas suplementares para material didático, transporte, alimentação e assistência a saúde do educando.

O texto acima deverá esta em consonância com a legislação educacional contemporânea que viabilize a matrícula e permanência do aluno em idade escolar nas instituições de educação de Berilo, com subsídio no Plano Decenal Municipal de Educação também será sugerido ao legislativo a adequação da Lei Orgânica Municipal de maneira que contemple as conquistas do país, estado e conseqüentemente o referido município no contexto educacional.

O Município de Berilo possui uma estabilidade em relação à educação, pois os recursos pertinentes a educação são canalizados, investidos com responsabilidade, tendo em vista que os maiores investimentos são provenientes de repasses diretos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, QSE - Quota Salário Educação, 5% de recursos próprios para educação, termos de compromissos via PAR - Plano de Ações Articuladas e convênios de colaboração mútua celebrados com a SEE - Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais.

Os recursos materiais não são muito avantajados, mas condizentes com a realidade local que é pautada em investimentos materiais que tentam dar maior conforto e qualidade nos espaços escolares intrinsecamente ligados com recursos humanos que favoreçam uma educação de qualidade que elevem os índices educacionais de nosso município, estado e país, mas sobretudo tenha como foco uma educação cidadã, que também elevem os índices de qualidade de vida do Município de Berilo. Através do Plano Decenal de Educação de

Berilo, acreditamos que será mais um município da federação que contribuirá para o alcance das 20 metas elencadas no Plano Nacional de Educação brasileira.

A Lei 13.005/14 a mais jovem lei que dará um rumo sólido a educação brasileira em parceria com os 853 municípios brasileiros, este plano traz em estrutura um compromisso com a educação de Berilo, com nosso Estado e com o Brasil.

A Secretaria Municipal de Educação de Berilo tem seu foco na educação em âmbito geral, seu público predominante são alunos da zona rural onde está situado cerca de 90% do público da educação municipal, havendo assim necessidade de um novo olhar para uma educação do campo determinada e determinante.

Os alunos de Berilo da zona urbana são atendidos por instituições de ensino pública da rede estadual no Ensino Fundamental e Ensino Médio. A rede municipal se encarrega da Educação Infantil na zona urbana e destinando a maior parte de seus profissionais para atendimento dos alunos da zona rural onde estão concentrados maior parte de seus alunos sendo também de caráter mais diverso como turmas multisseriadas, quilombolas e maior parte usuários do transporte escolar.

O município de Berilo é um dos poucos municípios de Minas Gerais que também oferta transporte escolar para os alunos da zona urbana, levando em conta a topografia da cidade que é muito sacrificante para as crianças, que não residem nas proximidades das escolas.

Os profissionais da educação a maioria Possui formação superior com licenciatura específica, pós graduação lato sensu, sendo a maioria provenientes de universidades privadas e EAD (Educação A Distância) ou cursos semi presenciais.

A educação de Berilo está pautada em uma educação que visa a transformação através do conhecimento sem perder o caráter solidário, partindo da realidade local onde mais de 70% são beneficiários do programa de transferência de renda Bolsa Família.

As unidades escolares funcionam com horário prioritário o turno matutino, cumprindo os 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas em regime de ciclo.

Juntos a Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com seus gestores, sociedade civil, Escolas Estaduais aqui situadas terão como meta contribuir para o alcance

das 20 metas elencadas pelo Plano Nacional de Educação que também serão concomitantemente metas do Plano Decenal de Educação contextualizado para 18 (dezoito) metas no município de Berilo.

4.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

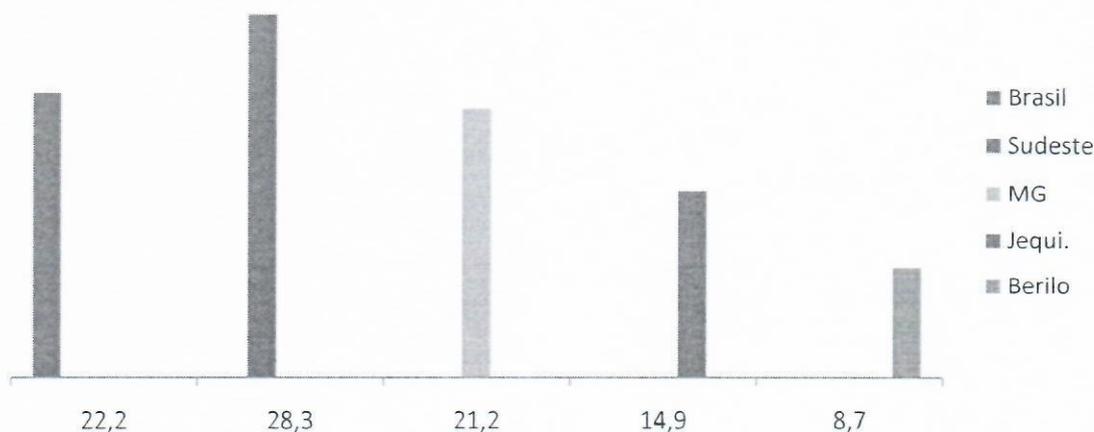
4.2.1 Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade.

Educação Infantil

A Educação Infantil de Berilo, de 0(zero) a 3(três) anos de idade encontra em seu contexto dificuldade para oferta no Campo, tendo em vista a dificuldade para deslocamento das crianças e agrupamento em turmas multisseriadas, pois o número de crianças é pequeno por localização.

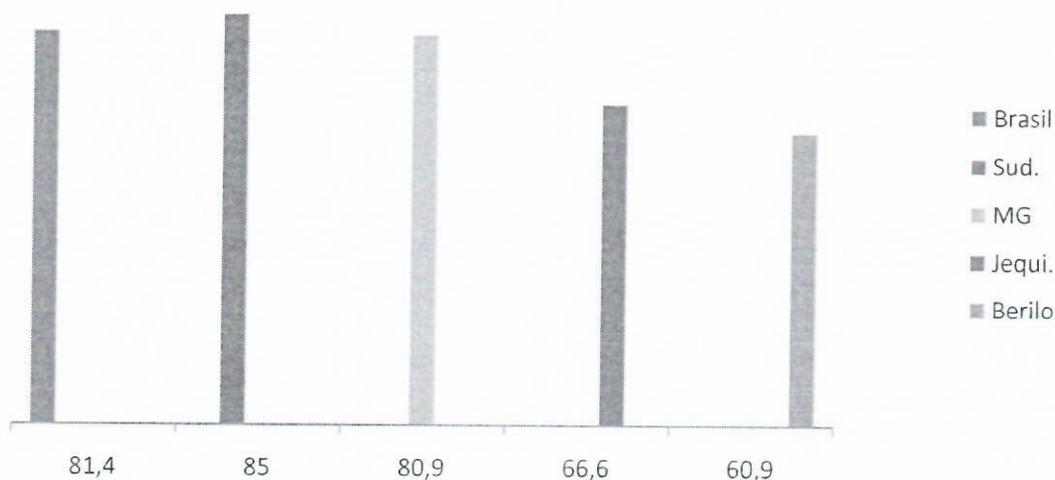
As estratégias lançadas permitirão no decorrer da década a inserção de maior número de crianças no âmbito escolar no campo e zona urbana. Respeitando suas especificidades e criando meios para sucesso da meta.

GRÁFICO 13 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 14 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

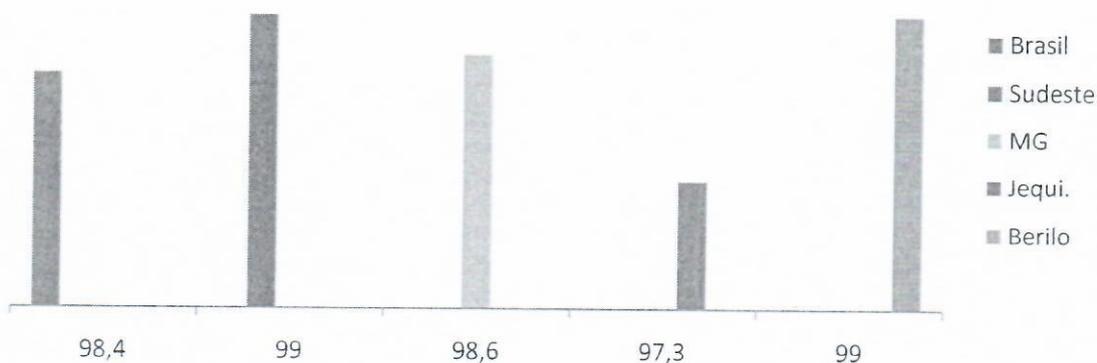
Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental da rede municipal de ensino possui atendimento totalizado nas escolas do Campo, maioria nas localidades onde residem em escolas multisseriadas e na zona urbana toda Educação Fundamental é atendida em instituições de ensino da rede estadual.

As localidades rurais mais próximas da zona urbana são matriculadas em escolas estaduais e são usuários do transporte escolar.

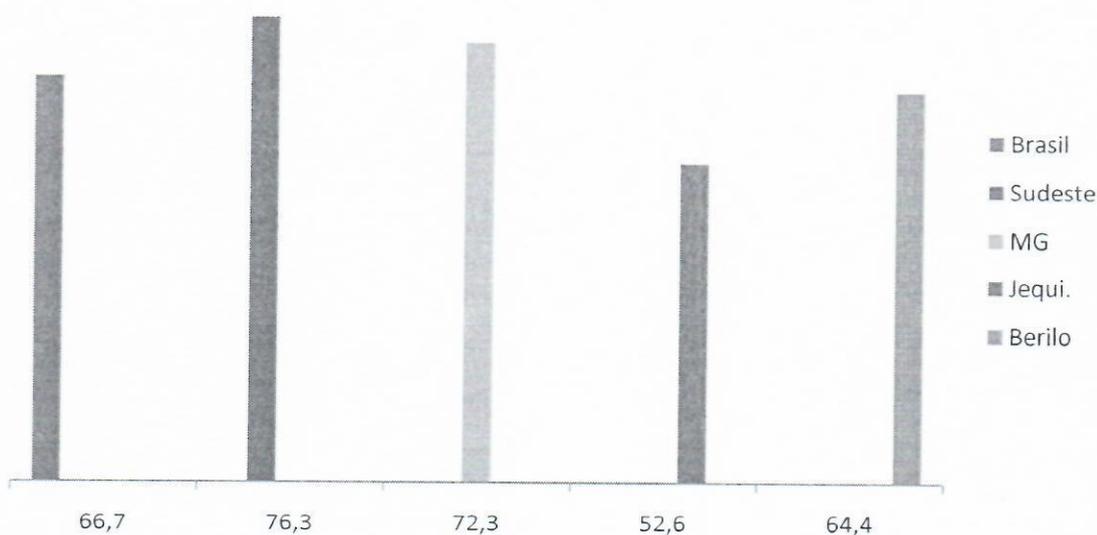
Rede Municipal e Estadual somam esforços para universalização da Educação Fundamental de Berilo.

GRÁFICO 15 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 16 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

TABELA 3 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Ano	Todas as Redes	Pública	Privada
2006	51,9	42	0
2007	43,6	28,5	0
2008	40,1	24,4	0
2009	41,8	22,7	0
2010	42,5	17,2	0
2011	37,7	12,7	0
2012	33,7	10,3	0
2013	26,7	9,7	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

TABELA 4 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Anos Finais do Ensino Fundamental.

Ano	Todas as Redes	Pública	Privada
2006	51,9	51,9	0
2007	43,6	43,6	0
2008	40,1	40,1	0
2009	41,8	41,8	0
2010	42,5	42,5	0
2011	37,7	37,7	0
2012	33,7	33,7	0
2013	26,7	26,7	51,9

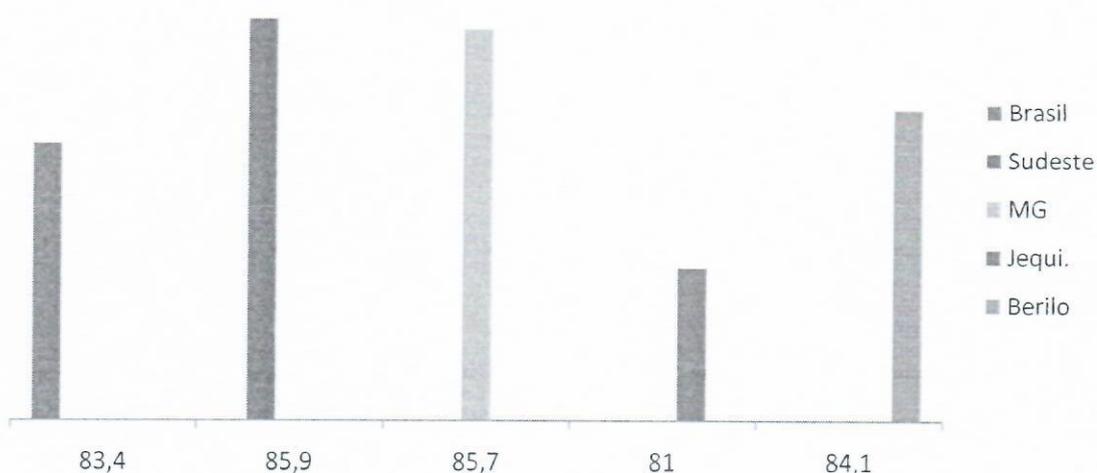
Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

Ensino Médio

O Ensino Médio última etapa da Educação Básica apostam na conclusão para ampliar as oportunidades para avançar nos estudos técnicos ou universitário. Portanto,

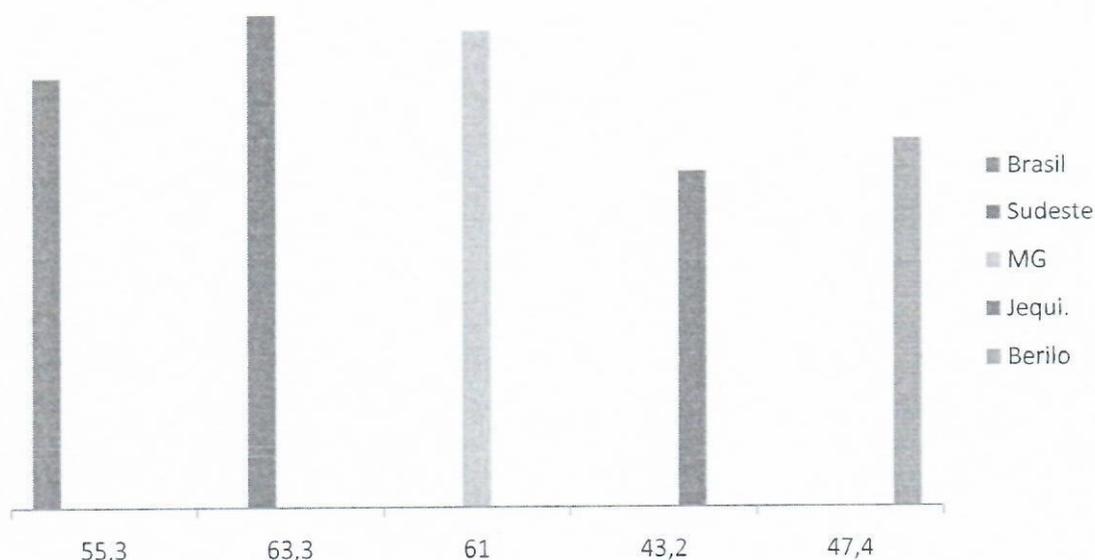
ampliar a oferta do ensino médio com caráter contextualizado em mais de um turno fortalece a ampliação de matrículas, daqueles que necessitam conciliar trabalho e estudos.

GRÁFICO 17 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 18 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

TABELA 5 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Ensino Médio.

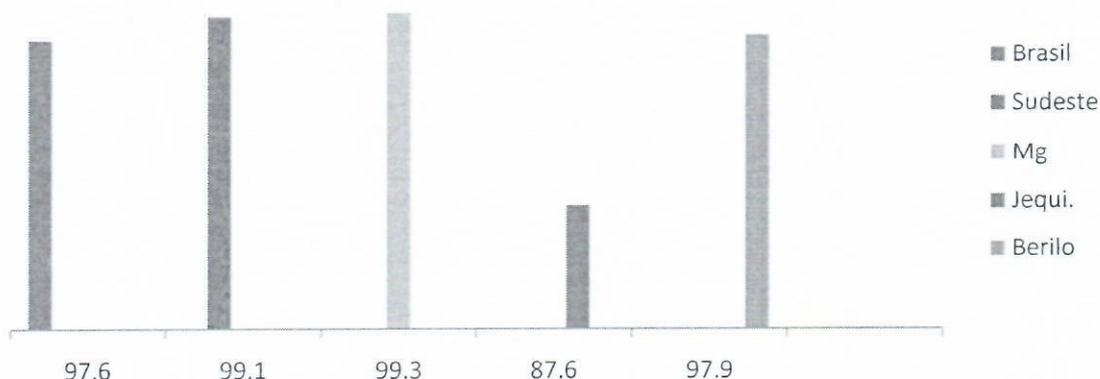
Ano	Todas as Redes	Pública	Privada
2006	61,9	61,9	0
2007	38,9	38,9	0
2008	38,3	38,3	0
2009	33,5	33,5	0
2010	38,5	38,5	0
2011	35,3	35,3	0
2012	30,9	30,9	0
2013	28	28	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

4.2.1.4 Alfabetização

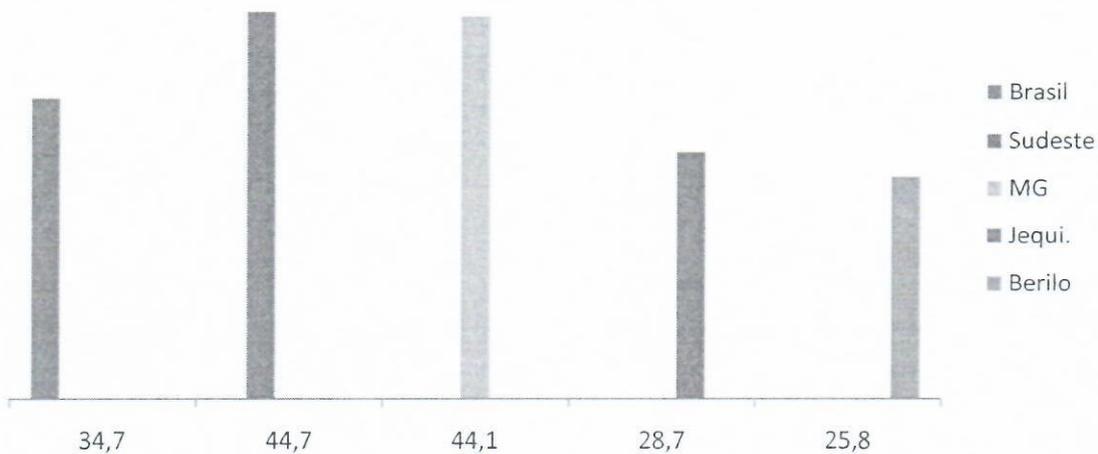
Alfabetizar contextualizando, para o conhecimento de mundo é o objetivo da Secretaria Municipal de Educação juntamente com as instituições de ensino pública da cidade de Berilo. Universalizar esta meta juntamente ao Plano Nacional é uma busca de honra para educação munícipe de nosso país nos anos iniciais da Educação Fundamental Regular e avançar também na Educação para Jovens e Adultos em idade não escolar, visando saldar uma dívida social histórica que veio ocasionar em alfabetização funcional e analfabetos em nosso município.

GRÁFICO 19 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



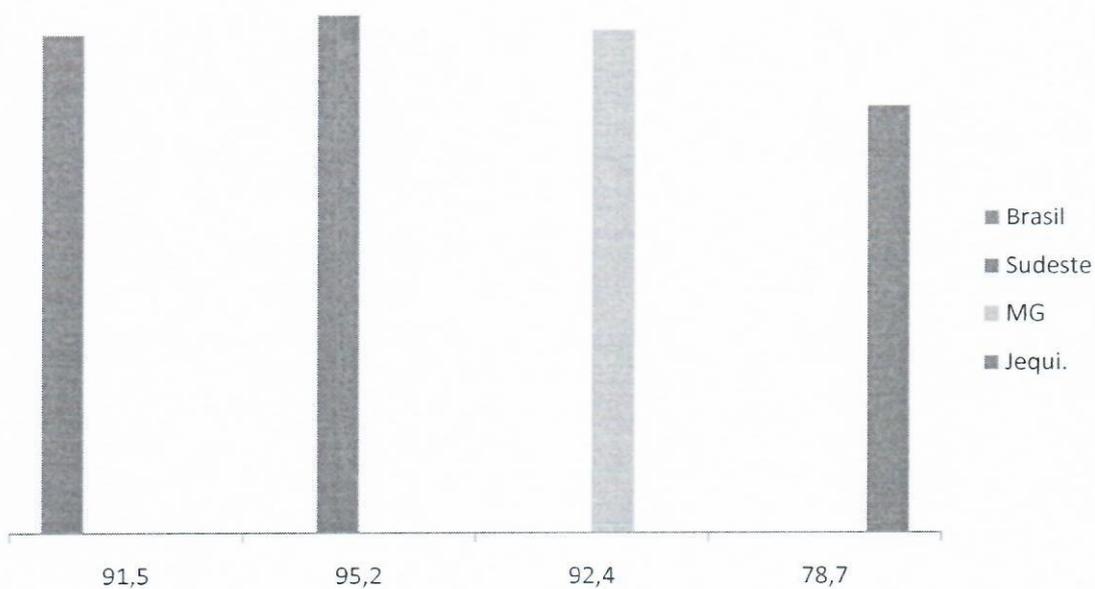
Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 20 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 21 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade

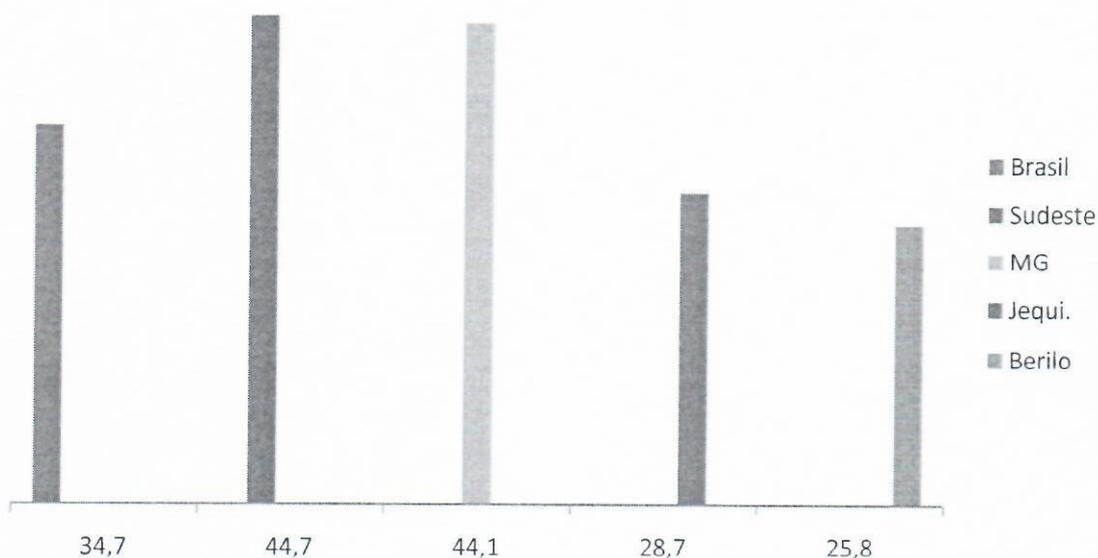


Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

4.2.1.5 Educação em Tempo Integral

Educação em Tempo Integral visa formação integral do ser humano como: conhecimentos linguísticos, matemáticos, cidadania, reconhecer despertar talentos e formar para ser capaz de resolver situações problemas. Aderir a esta proposta em caráter evolutivo, eleva o compromisso com a cidadania e a exposição de crianças em horários não escolares a situações de risco social, mesmo sendo uma cidade tranquila, a exposição fora de horários escolares em vias públicas, preocupa toda sociedade, havendo programas educacionais para canalizarem as potencialidades infantis e juvenis em espaços escolares, dinamiza a aprendizagem e as relações humanas. A educação integral preza a formação humana de maneira holística ,formativa e informativa.

GRÁFICO 22 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



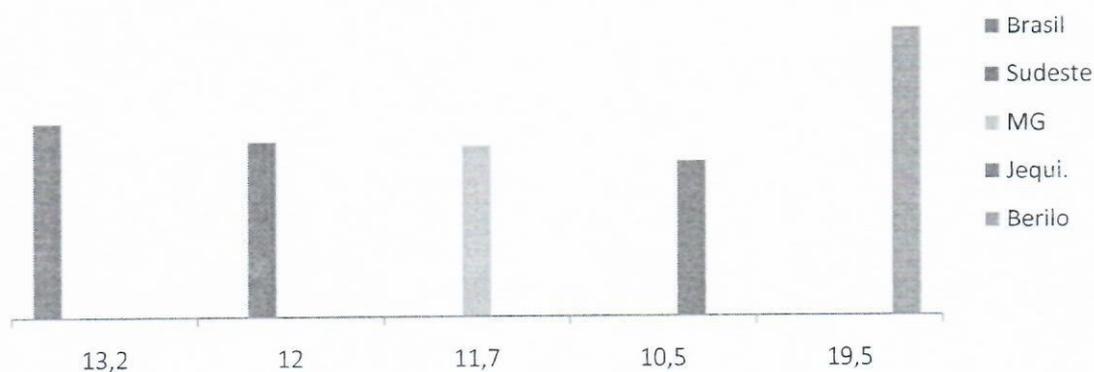
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

TABELA 6 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares por etapa de ensino.

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental anos iniciais	Ensino Fundamental anos finais	Ensino Médio
2011	12%	0%	26,2%	18,2%	0%
2012	11%	0,5%	14%	5%	0%
2013	78,8%	0%	25,7%	17,8%	10,2%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

GRÁFICO 23 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013.

TABELA 7 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares por etapa de ensino.

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental anos iniciais	Ensino Fundamental anos finais	Ensino Médio
2011	4,8	4,3	4,3	4,4	4,1
2012	4,8	4,3	4,3	4,4	4,1
2013	7,9	4,0	4,3	4,4	4,1

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 8 – Média de horas-aula diária dos alunos por etapa de ensino.

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	Ensino Médio
			anos iniciais	anos finais	
2010	5,1	4,3	4,3	4,4	4,4
2011	4,8	4,3	4,3	4,4	4,4
2012	4,8	4,3	4,3	4,4	4,4
2013	7,9	4,0	4,3	4,4	4,4

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos

4.2.1.6 Aprendizado Adequado na Idade Certa

Aprendizagem na idade certa é um fator de reconhecimento da ação e do sujeito no processo de ensino aprendizagem. O fato de distorção idade série deve ser aceitável quando a criança, adolescente não tiver oportunidade de aprender no tempo condizente com sua idade cronológica por fatores desconhecidos pela escola, restrição de condição de aprendizagem, jamais por direitos violados pelos órgãos públicos, aprender é um direito de todos através de uma educação formativa e informativa de qualidade que valorize seu conhecimento de mundo e do meio em vive.

TABELA 9 – Taxas de rendimento – Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Ano	Taxa de Aprovação	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
2007	85,3	8,4	2,9
2008	85,5	12,2	1,4
2009	83,3	4,7	2,4
2010	97,3	0,5	0,6
2011	96,7	1,7	0,5
2012	91,5	1,7	1,3
2013	100	0	0,7

Fonte: MEC/INEP/Deed/CSI

TABELA 10 – Porcentagem de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil.

Ano	Português	Matemática
2005	27,9	15,2
2007	54,4	52,4
2009	45,1	54,9
2011	47,1	41,3
2013	62,6	68,8

Fonte: MEC/INEP – Prova Brasil/Saeb/Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 11 – Taxas de rendimento – Anos Finais do Ensino Fundamental.

Ano	Taxa de Aprovação	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
2007	84,5	10,9	4,6
2008	77,7	18,6	3,7
2009	84,2	13,1	2,7
2010	91,0	7,4	1,6
2011	92,7	5,7	1,6
2012	93,1	4,7	2,2
2013	97,3	2,3	0,4

Fonte: MEC/INEP/Deed/CSI

TABELA 12 – Porcentagem de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil.

Ano	Português	Matemática
-----	-----------	------------

2005	15,6	24,7
2007	14,7	12,1
2009	32,1	20,6
2011	19,7	16,1
2013	46,7	51,6

Fonte: MEC/INEP – Prova Brasil/Saeb/Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 13 – Taxas de rendimento – Ensino Médio.

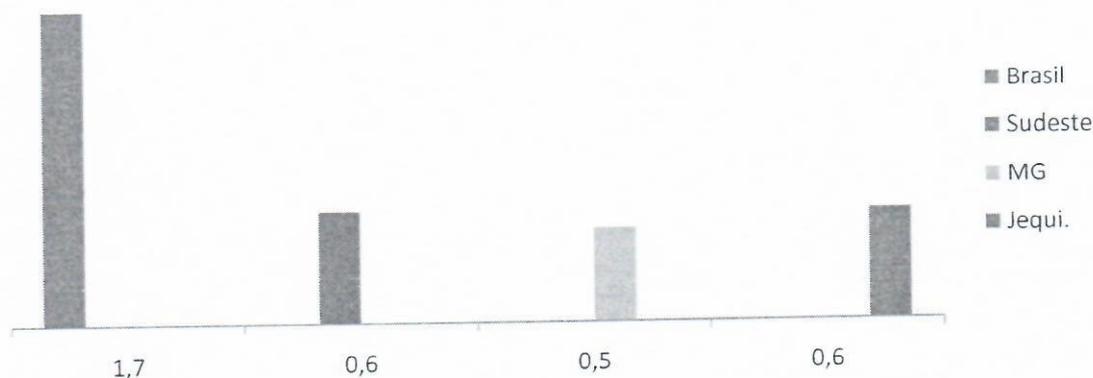
Ano	Taxa de Aprovação	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
2007	80,1	8,2	11,7
2008	84,7	4,9	10,4
2009	86,8	8,2	5,0
2010	85,7	8,3	6,0
2011	92,1	2,4	5,5
2012	91,2	5,6	3,2
2013	93,8	3,3	2,9

Fonte: MEC/INEP/Deed/CSI

4.2.1.7. EJA Integrada à Educação Profissional.

Aprendizagem na idade certa é um fator de reconhecimento da ação e do sujeito no processo de ensino aprendizagem. O fato de distorção idade série deve ser aceitável quando a criança, adolescente não tiver oportunidade de aprender no tempo condizente com sua idade cronológica por fatores desconhecidos pela escola, restrição de condição de aprendizagem, jamais por direitos violados pelos órgãos públicos, aprender é um direito de todos através de uma educação formativa e informativa de qualidade que valorize seu conhecimento de mundo e do meio em vive.

GRÁFICO 24 – Percentual de matrículas de Educação e Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

4.2.1.8 Educação Profissional

Berilo almeja uma educação de qualidade e contextualizada que respeite os educandos e suas peculiaridades, oferecerá a sociedade profissional com perfil diferenciado e capaz de resolver situações mais complexas, pautadas em conhecimentos científicos básicos não somente baseados no conhecimento empírico, ao adentrar o campo profissional, unindo a teoria e prática.

TABELA 14 – Matrículas de Educação Profissional Técnica total e por forma de articulação com o Ensino Médio.

Ano	Total	Integrada	Concomitante	Subsequente
2008		0	0	0
2009		0	0	0
2010		0	0	0
2011		0	0	0
2012		0	0	0
2013		0	0	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 15 – Matrículas de Educação Profissional Técnica por rede

Ano	Total	Pública	Privada
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 16 – Matrículas de Educação Profissional Técnica por localidade.

Ano	Total	Urbana	Rural
2008	0	0	0
2009	0	0	0
2010	0	0	0
2011	0	0	0
2012	0	0	0
2013	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

4.2.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças.

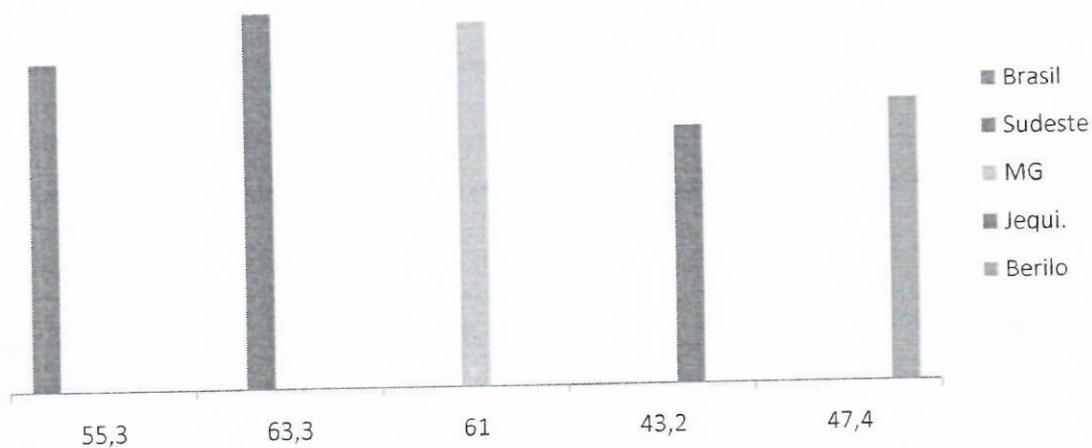
4.2.2.1 Educação Especial / Inclusiva

A Educação Inclusiva ou Especial visa ofertar condições igualitárias de direitos para os diferentes, é um dever social, educacional para os seres humanos com restrições físicas, cognitivas, com transtornos globais, altas habilidades ou superdotação de maneira inclusiva

em espaços educacionais que respeitem suas limitações proporcionando uma educação de qualidade e equidade de direitos.

Tratar com igualdade os diferentes, de forma que as oportunidades não sejam perdidas em função de suas limitações.

GRÁFICO 25 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola



Fonte: Censo Populacional - 2010

TABELA 17 – Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por tipo de classe.

Ano	Total			Rede Pública	Rede Privada		
	Classes Especiais	Escolas Exclusivas	Classes Comuns	Classes Comuns	Classes Especiais	Escolas Exclusivas	Classes Comuns
	2007	0	0	100%	100%	0	0
2008	0	0	100%	100%	0	0	100%
2009	0	0	100%	100%	0	0	100%
2010	0	0	100%	100%	0	0	100%

2011	0	0	100%	100%	0	0	100%
2012	0	0	100%	100%	0	0	100%
2013	0	0	100%	100%	0	0	100%

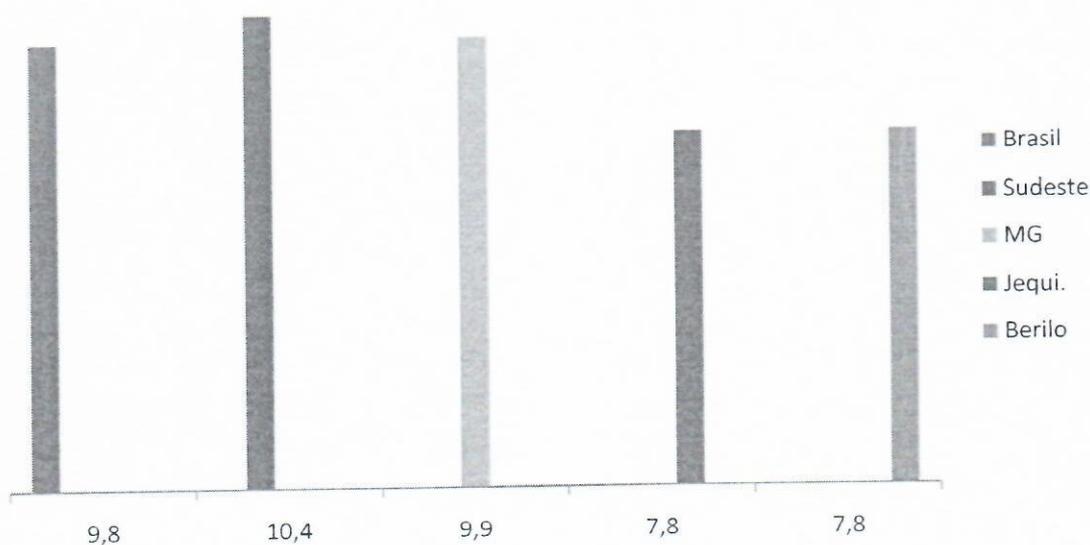
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

4.2.3 Elevação da escolaridade / diversidade

O Brasil é país de grande diversidade, o Município de Berilo não é diferente nesse universo diverso de raça, classes econômicas e diversidade geográfica. O maior número de instituições de ensino da referida cidade estão localizadas na zona rural do município.

O Município de Berilo se destaca nacionalmente por sua arte em algodão, que é produzida na zona rural comercializada localmente e na zona urbana através de Associação Comunitária, maneira que se organizaram para agregar mais valor comercial e diversidade produtiva. Portanto, dentro desta faixa etária de 18 a 20 anos pode se tornar objeto de estudo e ampliação de renda para este público.

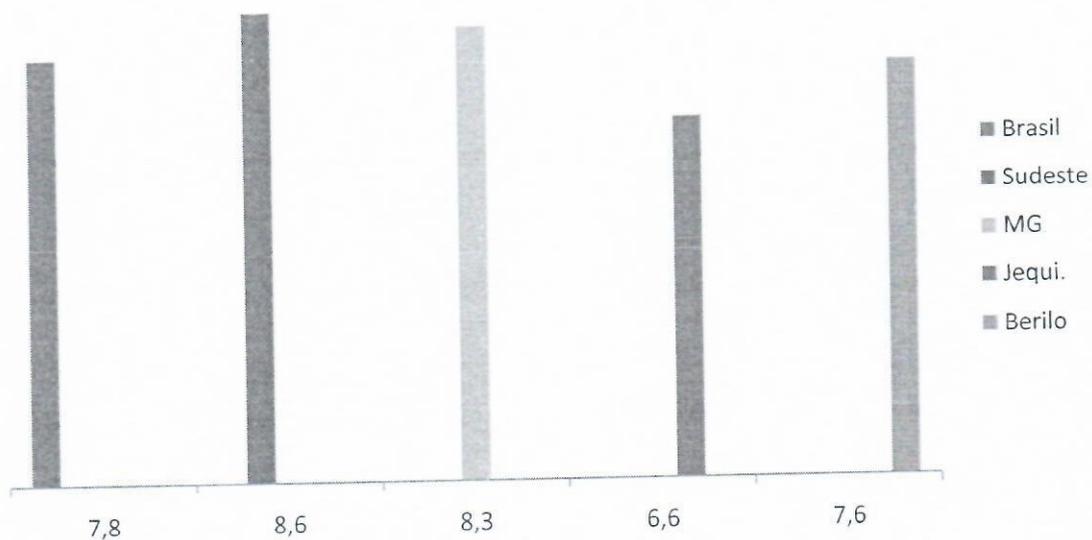
GRÁFICO 26 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

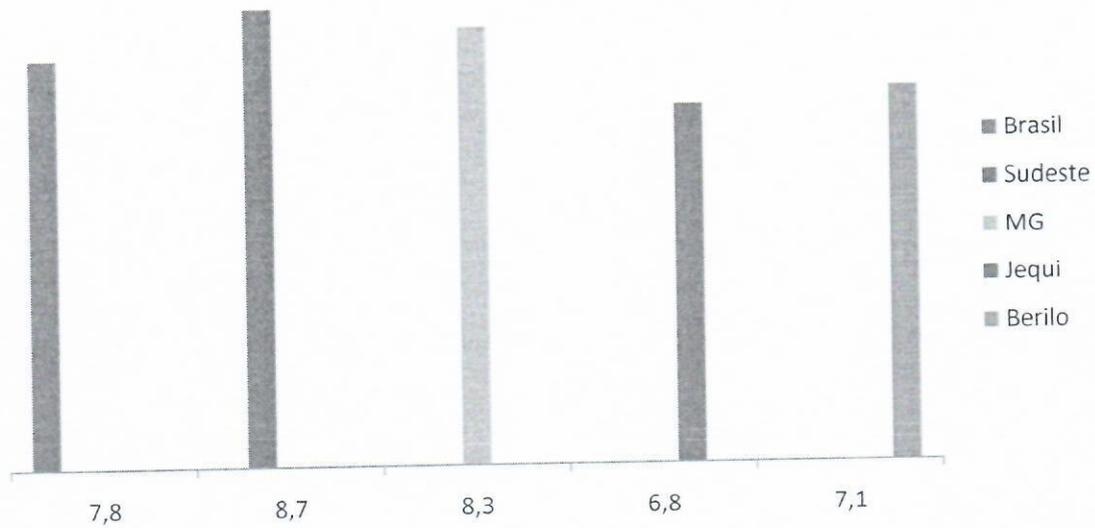
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 27 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural



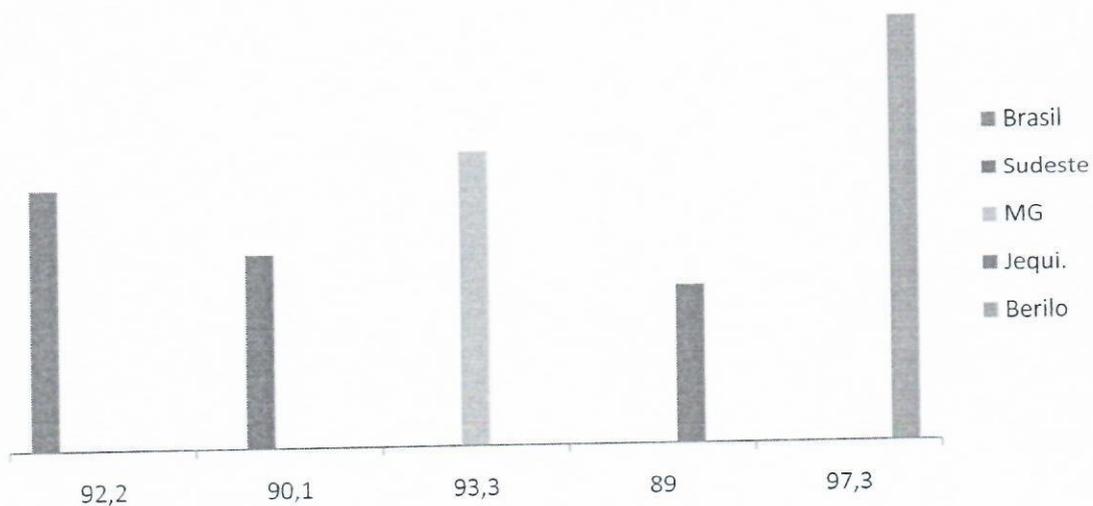
Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010.

GRÁFICO 28 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 29 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010.

4.2.4 Valorização dos Profissionais da Educação.

4.2.4.1 Formação dos Professores.

A valorização dos profissionais da educação é compreendido como investimento para uma educação qualitativa respeitando a realidade quantitativa dos recursos destinados para educação.

Partindo do pressuposto, que uma educação de qualidade é a responsável para todos os segmentos sociais do município e de nosso país.

Estratégias qualitativas educacionais refletem de maneira destacável em ações comportamentais das crianças, jovens em idade escolar e de seus familiares.

TABELA 18 – Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior	Sem licenciatura	Com licenciatura
2007	74,8%	4,2%	70,6%
2008	69,9%	0,9%	69%
2009	76,9%	0%	76,9%
2010	77,2%	0,5%	76,7%
2011	88,7%	2,8%	85,9%
2012	89,1%	1%	88,1%
2013	84,1%	0,9%	83,2%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 19 – Porcentagem de professores que tem licenciatura na área em que atuam.

Ano	Ensino Fundamental - Anos Finais			Ensino Médio		
	Superior	Licenciatura	Licenciatura na área em que	Superior	Licenciatura	Licenciatura na área em que

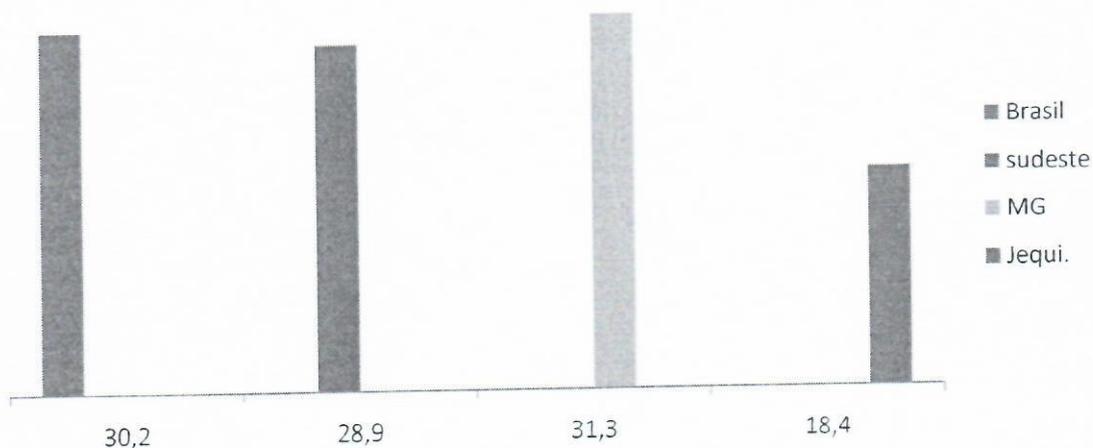
	atua			atua		
2009	68,9%	62%	10,4%	87,3%	69,1%	47,3%
2010	75,2%	69,9%	18%	94,7%	87,7%	71,9%
2011	83,4%	81,4%	18,9%	98,6%	93%	76,1%
2012	88,2%	84,7%	17,6%	95,6%	94,1%	67,6%
2013	84,7%	75,3%	19,4%	98,5%	91,2%	76,5%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

4.2.4.2 Formação Continuada e Pós-Graduação

O universo de pessoas que cursaram pós graduação a nível de especialização passaram pelo processo de formação em instituições privadas e a formação continuada nos anos iniciais se dá através de programas como PNAIC(Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa), estando vinculados a instituições de educação pública.

GRÁFICO 30 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013.

TABELA 20 – Porcentagem de professores da Educação Básica com pós graduação por tipo de graduação.

Ano	Total	Especialização	Mestrado	Doutorado
2007	15,9%	15,9%	0	0
2008	21%	21%	0	0
2009	22,1%	22,1%	0	0
2010	19,2%	19,2%	0,5	0
2011	22,5%	22,5%	0	0
2012	28%	28%	0	0
2013	27,7%	27,7%	0	0

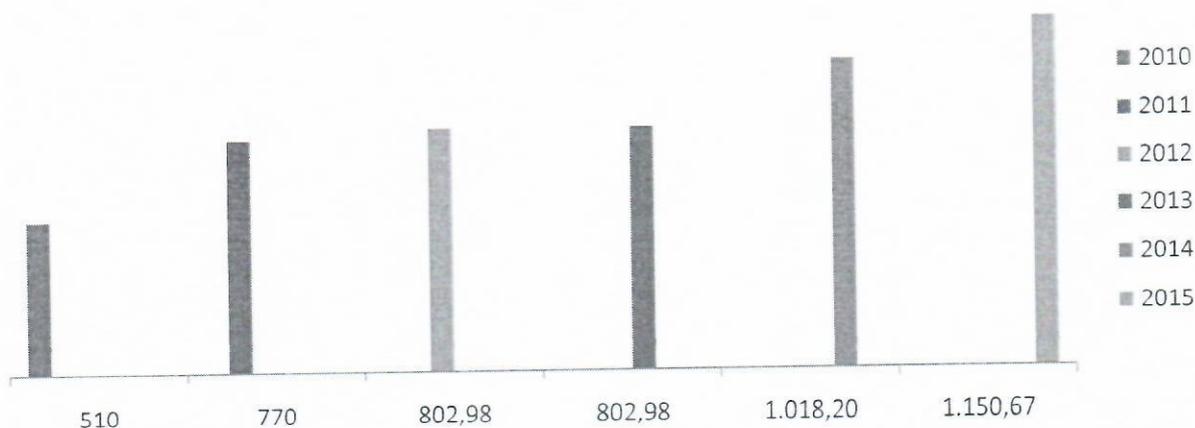
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Remuneração do Magistério

O Município de Berilo possui plano de cargos e salários, que atende a proposta do piso nacional de educação proporcional ao número de horas trabalhadas no magistério em classe e extra classe.

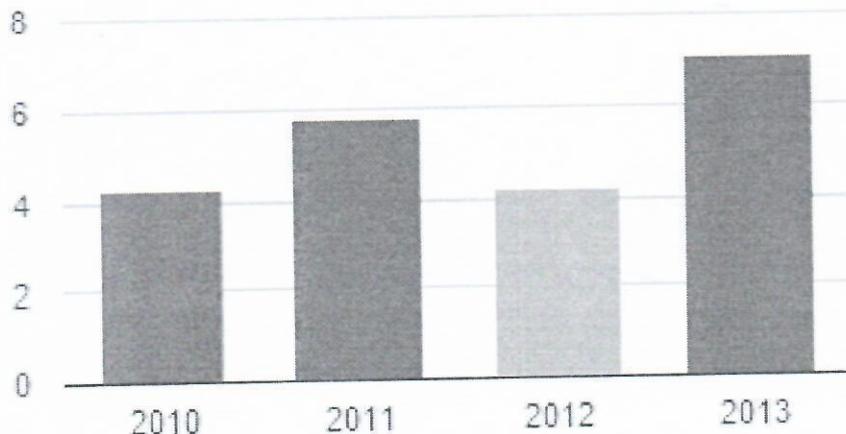
Almejando com planejamento mais complexo e recursos mais avantajados através do PNE(Plano Nacional de Educação) e PME(Plano Municipal de Educação),ousar nos investimentos educacionais extensivos a formação contínua e valorização profissional. Partindo do contexto local que amajoria dos profissionais de educação custearam sua própria formação acadêmica e mantêm seu estudos através de programas educacionais como PNAIC e demais programas em parceria com MEC (Ministério da Educação).

GRÁFICO 28- Remuneração média dos professores de nome de 2010 a 2015.



Fonte: Prefeitura Municipal

GRÁFICO 29 -Despesas com Pessoal - Poder Executivo e Legislativo



Fonte TCE/MG

EXERCÍCIO	ÍNDICE	VALOR (R\$)	POPULAÇÃO	DESPESA COM PODER LEGISLATIVO POR HABITANTE (R\$)
2010	6,52%	R\$ 497.114,58	13717	R\$ 36,24
2011	5,03%	R\$ 600.000,00	13717	R\$ 43,74
2012	6,86%	R\$ 808.265,57	13717	R\$ 58,92

2013	7%	R\$ 748.546,08	13717	R\$ 54,57
------	----	----------------	-------	-----------

Fonte: SIACE/PCA - dados apresentados/auditados

4.2.4.4 Plano de Carreira

O Município de Berilo, possui plano de cargos e salários, fazendo esforços contínuos para melhoria dos vencimentos dos profissionais do magistério, que acontecem concomitante com a otimização das organizações das instituições escolares que cada vez diminui o número de alunos na Educação Básica do campo onde as escolas são organizadas por multisseriação, diminuindo o número de alunos os recursos educacionais que são proporcionais se limitam, havendo necessidade de reorganização através de nucleações para concentrar os alunos em menos endereços e conseqüentemente readequar número de profissionais.

4.2.5 Ensino Superior

A formação acadêmica da população Berilense avança cada vez mais através de programas de inserção ou por conta própria de cada cidadão em universidades privadas, na circunvizinhança, a maioria frequentam cursos de educação a distância e os mais jovens deslocam para outras cidades metropolitanas ou para a capital do estado de Minas Gerais, para avançarem nos estudos.

4.2.6 Gestão Democrática e Participação Social

A educação de Berilo cria mecanismos sociais caracterizados como espaços democráticos sendo os conselhos de acompanhamento social do FUNDEB, CAE são as instâncias democráticas organizadas em forma de conselho de acompanhamento social que possui o município, os conselheiros são participativos reúnem periodicamente para tratar de assuntos pertinentes a alimentação, transporte escolar e investimentos dos recursos do FUNDEB em educação.

QUADRO 2 – Instrumentos de Gestão Democrática existentes no município.

Ano	Conselho	Conselho Escolar	Conselho	Conselho de Transporte
-----	----------	------------------	----------	------------------------

	do FUNDEB		Alimentar Escolar	Escolar
2011	SIM	SIM	SIM	NAO

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic.) / Preparação: Todos Pela Educação

QUADRO 3 – Caráter do Conselho Municipal de Educação.

Ano	Deliberativo	Fiscalizador	Normativo	Consultivo
2006	SIM	SIM	SIM	SIM
2009	SIM	SIM	NAO	SIM
2011	SIM	SIM	NAO	SIM

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação.

4.2.7 Financiamento

A educação como toda ação que requer investimentos, leva a gestão municipal a constante busca otimizando os investimentos captação constante de recursos; tendo em vista que a principal fonte são as transferências de FPM e programas educacionais, pois a economia local se restringe a pequenas empresas privadas o que limita os impostos para investimentos mais ousados.

TABELA 21- Receita Arrecadada x Receita Própria (R\$)

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita						
Arrecadad	11.515.224,	1.671.212,	15.849.297,	14.897.195,	14.115.997,	15.118,750,
a1	41	42	65	39	28	66
Receita	1.671.212,4	1.219.064,	2.522.863,7	1.663.498,0	2.533.768,2	3.008.777,9
Própria2	2	60	5	4	3	6

Fonte:TCE/MG

TABELA 22 – Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Índice	2010	2011	2012	2013
Índice constitucional aplicado	25,96%	25,96%	25,48%	26,62%

Fonte:TCE/MG

TABELA 23 – Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

INDICADORES	2010	2011	2012	2013
Educação Infantil	R\$ 41.575,78	R\$ 20.142,47	R\$ 17.848,26	R\$ 38.135,52
	R\$			
Ensino Fundamental	592.012,03	R\$ 567.962,55	R\$ 496.196,08	R\$ 500.532,90
Educação de Jovens e Adultos	R\$ 1.925,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.590,33
Educação Especial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$			
Outros Gastos	241.111,48	R\$ 190.903,93	R\$ 218.304,09	364.722,78
	R\$	R\$	R\$	R\$
Contribuição ao FUNDEB	2.203.653,28	2.218.168,20	1.966.034,14	2.156.727,01
	R\$	R\$	R\$	R\$
Total	3.080.277,57	2.997.177,15	2.698.382,57	3.070.708,54
Total de alunos matriculados	897	850	850	850
Gastos com o Ensino por				
Aluno	R\$ 3.433,98	R\$ 3.526,09	R\$ 3.174,57	R\$ 3.612,60

Fonte:TCE/MG

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

<http://www.atlasbrasil.org.br>

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=249>

<http://www.ibge.gov.br>

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>

<http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>

<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilha-para-download>

<http://www.fnde.gov.br>

portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=235&Itemid=279

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://ide.mec.gov.br>

<http://www.qedu.org.br>

<http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://www.tce.mg.gov.br/>

<http://www.observatoriodopne.org.br>

Fonte: Sistema de Contabilidade da Prefeitura

LEI Nº. 947/2015 DE 16 DE JULHO DE 2015

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 579.700,00 (quinhentos e setenta e nove mil e setecentos reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$579.700,00 (quinhentos e setenta e nove mil e setecentos reais), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminação do anexo I;

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado no Anexo II;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 16 de julho de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 948/2015 DE 16 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a alterar ou acrescentar fontes de recursos durante a execução orçamentária para o exercício de 2015.

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2015, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual

Art. 2º. - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigente:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	FONTE	NAT.	VALOR
04.01.02.10.301.0010.2035	Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	155	33903000	20.000,00
04.01.04.10.305.0017.2048	Manutenção dos Programas em Vigilância em Saúde	100	33901400	16.000,00
TOTAL				36.000,00

Art. 3º. –Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o executivo municipal autorizado a reduzir em igual valor as seguintes dotações:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	FONTE	NAT.	VALOR
04.01.02.10.301.0010.2035	Manutenção das Atividades do programa Saúde Bucal	102	33903000	8.000,00
04.01.02.10.301.0010.2035	Manutenção das atividades do programa saúde bucal	148	33903000	12.000,00
04.01.04.10.305.0017.2048	Manutenção dos Programas em vigilância em saúde	102	33903600	4.000,00
04.01.04.10.305.0017.2048	Manutenção dos Programas em vigilância em saúde	150	33903600	12.000,00
TOTAL				36.000,00

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo/MG, 16 de julho de 2015.


HIGOR MACIEL COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 951/2015 DE 16 DE JULHO DE 2015

Autoriza o abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Berilo no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2015, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual

Art. 2º. - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigente:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	FONTE	NAT.		VALOR
10.301.0014.2157	Manutenção dos Serviços de plantões Hospitalares	1058	33903000	Outros Serv.Terc. PF	54.000,00

Art. 3º. - Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o executivo municipal autorizado a reduzir em igual valor as seguintes dotações:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	FONTE	NAT.		VALOR
10.301.0014.3077	Construção e Ampl. Em Unidade de Saúde	1062	44905100	Obras e Instalações	54.000,00

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo/MG, 16 de julho de 2015.


HIGOR MACIEL COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 952/2015 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Berilo – MG.

O Prefeito Municipal de Berilo – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a concessão de descontos, abatimentos e perdão de parcelas de débitos existentes para com o Município, inscritos ou não na Dívida Ativa, para o devedor/contribuinte que efetuar o pagamento em até 60 dias, contados da publicação desta lei.

Art. 2º - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em cota única, fará jus ao perdão da integralidade dos percentuais de juros e multas incidentes sobre o valor do débito originário.

Parágrafo Único – O não pagamento do débito, em até 10 dias, a contar da data de concessão do perdão a que se refere o caput deste artigo, implicará na perda do benefício.

Art. 3º - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas mensais, fará jus ao desconto de 50% do valor das multas e juros incidentes sobre o débito originário, a ser calculado pelo Departamento Municipal de Tributos.

Parágrafo Primeiro – Deferido o parcelamento na forma deste artigo, o vencimento das respectivas parcelas ocorrerá no 5º(quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – O não pagamento das parcelas no prazo estabelecido impõe ao contribuinte o pagamento de multa fixada em 1 % (um por cento) sobre o valor da parcela, por dia de atraso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Berilo/MG, 08 de setembro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 953/2015 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 1.111.647,00 (um milhão, cento e onze mil e seiscentos e quarenta e sete reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$1.111.647,00 (um milhão, cento e onze mil e seiscentos e quarenta e sete reais), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminação do anexo I;

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado no Anexo II;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 17de setembro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 953A/2015 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO NAS CONDIÇÕES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Berilo por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial composto de 188 (cento e oitenta e oito lotes) distribuídos em 15 (quinze) quadras, numa área total de 87.492,95 m² (oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois metros e noventa e cinco centímetros quadrados), de propriedade de JOSÉ SALES PEREIRA, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, inscrito no CPF sob o número 034.649.796-34.

Parágrafo único: O loteamento localiza-se no imóvel denominado “Chácara” registrado no cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 10.158, folha 01, protocolo 17.263, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas – MG, em 20 de agosto de 2007.

Art. 2º – Fica destinado a área verde para utilização com praças e canteiros uma área de 5.225,50 m², dividida em quatro partes, conforme indicado na planta do loteamento, que constitui anexo a presente lei, com as seguintes localizações:

- a) Uma área com frente e fundos medindo respectivamente 56,83 m (cinquenta e seis metros e oitenta e três centímetros) cada lado, sendo a frente para a rua “C” e fundos para os lotes 01, 02,03,04,05 e 06 da quadra três. A área possui ainda do lado direito e do lado esquerdo, respectivamente a medida de 26,93



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

- (vinte e seis metros e noventa e três centímetros) para cada um dos lados, confrontando-se com a rua "B" e com a rua "A".
- b) Uma área localizada no fundo dos lotes da quadra quatro, com frente para a rua "C", sendo 107,40 (cento e sete metros e quarenta centímetros) de frente e 131,25 (cento e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros) ao fundo. Pelo lado esquerdo possui a medida de 26,93 (vinte e seis metros e noventa e três centímetros) confrontando-se com a rua "A" e pelo lado direito com a estrada municipal.
- c) Uma área de terreno localizada na parte final da quadra cinco, medindo 42,55m (quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) ao fundo, confrontando-se com os lotes que compõem a quadra cinco, 51,50 m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) do lado que confronta com a Rua "C" e 41,00 m (quarenta e um metros) do lado que confronta com estrada municipal.
- d) Uma faixa de terreno medindo 43 (quarenta e três metros) de comprimento por 3,00 m (três metros) de largura, entre o lote 04 da quadra 6B e o lote 01 da quadra 6ª.

Parágrafo Único: O terreno descrito neste artigo e destinado à área verde para implantação de praças e canteiros passa a ser propriedade do município de Berilo.

Art. 3º. – Fica destinada para a instalação de equipamentos públicos necessários a prestação de serviços públicos nesta área habitacional do município uma área de 4.210,00 m² composta pelos seguintes lotes:

- a) Os lotes 04 (quatro), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) da quadra 07(sete);
- b) Os lotes 01 (um), 02 (dois), 06 (seis), 13 (treze), 15 (quinze), 17 (dezessete), 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro), da quadra 10 (dez).

Parágrafo único: Os lotes acima descritos passam a ser propriedade do município de Berilo-MG, devendo ser objeto de escritura e registro em nome da Prefeitura de Berilo.

Art. 4º. – É de responsabilidade do proprietário do loteamento, a implantação da infraestrutura básica de arruamento, iluminação e abastecimento de água e rede de esgoto sendo obrigatória a disponibilização de água e energia no loteamento para fins de registro no cartório de imóveis e posterior comercialização, devendo ser comprovada mediante certidão das concessionárias dos respectivos serviços públicos de água e energia a existência destes serviços no loteamento em toda a sua extensão.

§1º - A implantação de cada equipamento previsto no caput deste artigo obedecerá às especificações dos projetos específicos aprovados pelo Poder Executivo.

§2º - Qualquer alteração, quando recomendável tecnicamente, será submetida a estudo e aprovação pelo Poder Executivo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para que o loteador proceda ao registro imobiliário, obedecidos os requisitos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e legislação aplicável, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - Integram a presente Lei, para todos os fins, os seguintes documentos:

I - Memorial Descritivo;

II - Plantas de Situação;

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Berilo/MG, 03 de setembro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 954/2015 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

**Altera a Lei Municipal nº 911, de
21/11/2015 que dispõe sobre o Plano
Plurianual do período de 2014 a 2017.**

A Câmara Municipal de Berilo/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Berilo, para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º - Os anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 911, de 21 de novembro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de Berilo, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 07 de outubro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 955/2015 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminado:

Dotação		Ficha	Natureza		Valor R\$
10.301.0014.2157	Manut. Dos Serviços e Plantões Hospitalares	1059	33903900	Outros Serv. Terc. PJ	127.000,00

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado:

Dotação		Ficha	Natureza		Valor R\$
10.301.0014.3077	Construção e Ampl. Em Unidade de Saúde	1062	44905100	Obras e Instalações	127.000,00

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 08de outubro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

LEI Nº. 956/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 463.669,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e sessenta e nove reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$463.669,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e sessenta e nove reais), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminação do anexo I;

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado no Anexo II;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 13 de outubro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 957/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

*Cede Imóveis e Dependências no Regime de
Concessão de Uso Gratuito e dá Outras
Providências.*

O Prefeito do Município de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara do Municipal de Berilo, aprovou e ele promulga e sanciona e seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Berilo, autorizada a ceder através do Regime de Concessão de Uso Gratuito e de Bem Público, as dependências da Escola Municipal Mundo Encantado, localizada na rua/av. JK, nº 135, bairro Centro, de Berilo Minas Gerais de sua propriedade, por prazo indeterminado a Empresa Instituto de Gestão Educacional Vacel Ltda, entidade legalmente constituída, conforme contrato social, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 04.412.787/0001-50, para que a mesma utilize em benefício da Educação, através de parcerias ou convênios com Entidades de Ensino, em prol da sociedade do município.

Parágrafo Único: Pela presente Concessão, fica autorizado o uso de salas de aulas, sala de professores, sanitários, área de convivência, biblioteca, bem como todos os móveis equipamentos existentes na escola e uma sala onde deverá ser montada uma secretaria exclusiva para atendimento aos alunos.

Artigo 2º - A empresa mediante apresentação de um projeto executivo e com autorização prévia da Administração Pública Municipal, poderá efetuar, a sua expensas, mudança ou reforma no imóvel ora cedido para atender suas necessidades, sendo que não receberá nenhum tipo de indenização pelo ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERILO**

Administração: 2013-2016

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso haja necessidade.

Artigo 4º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo/MG, 26 de novembro de 2015.


Higor Maciel Coelho

Prefeito Municipal

LEI Nº. 958/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

“Altera o dispositivos a Lei Municipal 941/2015, a qual autoriza Poder Executivo Municipal a realizar transferências financeiros de recurso disponíveis ao Fundo Municipal de Saúde à Fundação Municipal de Saúde de Berilo”

A Câmara Municipal de Berilo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 941/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Repasse que se refere esta lei será efetuado no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) anuais, tendo como origem o recurso provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

§ Único. Os valores discriminados neste artigo poderão sofrer variação sempre que houver remanejamento ou alteração do Plano de Pactuação Integrada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Berilo/MG, 26 de Novembro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

LEI Nº. 959/2015 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminado:

Dotação		Natureza		Fonte	Ficha	Valor R\$
05.01.03.12.361.0021.2072	Manut. Prog. Transp. Estudantes	33903900	Outros Serv. Terc. PJ	122	516	134.000,00

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado:

Dotação		Natureza		Fonte	Ficha	Valor R\$
05.01.01.12.122.0002.3025	Equip.Admin.Do Ensino Municipal	44905200	Eq.Mat.Permanentes	122	394	10.000,00
05.01.02.12.365.0024.3027	ConstAmpl Unid. Educ. Infantil	44905100	Obras e Instalações	122	438	4.000,00
05.01.03.12.361.0020.3029	Aq.Euip.Mob.Ens.Fundamental	44905200	Eq.Mat.Permanentes	122	496	12.000,00
05.01.03.12.361.0021.2072	Manut.Prog.Transp.Estudantes	33903000	Mat. De Consumo	122	507	69.000,00
		33909300	Ind. Restituições	122	519	39.000,00

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 08 de outubro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro – Berilo/MG – CEP: 39.640-000 – Telefax: (33) 3737-1211

e-mail : gabinete@berilo.mg.gov.br- CNPJ: 17.700.758/0001-35

LEI Nº. 960/2015 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 1.928.900,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil e novecentos reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$1.928.900,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil e novecentos reais), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminação do anexo I;

Art. 3º - Para fazer face a abertura de crédito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado no Anexo II;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 03 de dezembro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 961/2015 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminado:

Dotação		Natureza	Ficha	Fonte	Valor R\$
04.01.03.10.302.0015.2044	Manut. Das Atividades do Hospital Municipal	33903900	283	102	31.000,00

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado:

Dotação		Natureza	Ficha	Fonte	Valor R\$
09.01.01.04.122.0002.2121	Manut. Atividades Sec. Mun. Desenv Social e Cultural	33903000	825	100	7.000,00
09.01.01.08.244.0013.2123	Auxilio e Donativos a Pessoas Carentes	33904800	832	100	10.000,00
09.02.01.13.392.0026.2130	Manutenção de Eventos Culturais'	33903900	862	100	5.000,00
09.02.03.27.812.0039.2133	Administração do Desporto Municipal	33903200	891	100	9.000,00
Total					31.000,00

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 03 de dezembro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 962/2015 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o executivo Municipal a alterar ou acrescentar fontes de recursos durante a execução orçamentária para o exercício de 2015.

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2015, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - O valor será incorporado na seguinte dotação orçamentária vigente:

Código	Progamação	Fonte	Natureza	Valor R\$
04.01.03.10.302.0015.2044	Manut. Das Atividades do hospital Municipal	123	33903000	31.000,00

Art. 3º - Como fone para a movimentação de alteração ou acrescimo da fonte na execução orçamentária fica o executivo munivpal autorizado a reduzir em igual valor as seguintes dotações:

Código	Progamação	Fonte	Natureza	Valor R\$
04.01.03.10.302.0015.2044	Manut. Das Atividades do hospital Municipal	102	33903000	31.000,00

Art. 4º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo/MG, 03de dezembro de 2015.


Higor Madel Coelho
Prefeito Municipal

LEI 963/2015 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Berilo para o Exercício
Financeiro de 2016 e dá outras
Providências".**

O Povo do município de Berilo, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Berilo para o exercício financeiro de 2016, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 28.768.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e sessenta e oito mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	695.000,00
Receita de Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	368.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	856.000,00
Transferências Correntes	24.717.000,00
Outras Receitas Correntes	95.000,00
Sub Total	27.031.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	328.000,00
Alienações de Bens	60.000,00
Transferência de Capital	4.005.000,00
Sub Total	4.393.000,00
Receita Retificadora	-2.656.000,00
Total Geral	28.768.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Berilo será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.020.000,00
02 - Judiciária	304.000,00
03 - Essencial à Justiça	2.000,00
04 - Administração	2.615.000,00
05 - Defesa Nacional	37.000,00
06 - Segurança Pública	40.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.155.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	9.053.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	7.493.000,00
13 - Cultura	660.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	1.940.000,00
16 - Habitação	34.000,00
17 - Saneamento	352.000,00
18 - Gestão Ambiental	19.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

20 - Agricultura	585.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	29.000,00
24 - Comunicações	66.000,00
25 - Energia	192.000,00
26 - Transportes	794.000,00
27 - Desporto e Lazer	194.000,00
28 - Encargos Especiais	1.882.000,00
99 - Reserva de Contingência	302.000,00
Total	28.768.000,00

B- DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Câmara Municipal	
01.01 - Corpo Legislativo	491.000,00
01.02 - Secretaria	481.000,00
01.03 - Serviços Gerais da Câmara	48.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	768.000,00
03 - Sec. Mun. de Administ. e Planej.	
03.01 - Sec. Mun. de Administ. e Planej.	2.392.000,00
04 - Sec. Mun. de Saúde	
04.01 - Fundo Mun. de Saúde	8.134.000,00
05 - Sec. Mun. de Educação	
05.01 - Sec. Mun. de Educação	7.493.000,00
06 - Sec. Mun. de Desenv. Rural e Urbano	
06.01 - Administração Regional da Sede	3.285.000,00
06.02 - Administração Regional de Palmital	16.000,00
06.03 - Administr. Regional de Lelivédia	60.000,00
06.04 - Administração Regional de Lagoinha	14.000,00
06.05 - Adm. Regional da Vila Santo Isidoro	14.000,00
07 - Sec. Mun. Desenv. Econ. Sustentável	
07.01 - Sec. Mun. Desenv. Econ. Sustentável	851.000,00
08 - Sec. Mun. de Fazenda	



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

08.01 - Sec. Mun. de Fazenda	1.479.000,00
09 - Sec. Mun. de Desenv. Social e Cult.	
09.01 - Sec.mun.de Desenv.social e Cult.	339.000,00
09.02 - Serv.cult.esp.lazer e Turis	883.000,00
09.03 - Fundo Mun. de Assistência Social	1.070.000,00
10 - Fundação Mun. de Saúde	
10.01 - Fundação Mun. de Saúde	950.000,00
Total	<u>28.768.000,00</u>

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.252.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	86.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	10.816.000,00
Total	<u>23.154.000,00</u>

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	4.417.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	54.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	841.000,00
Total	<u>5.312.000,00</u>

9.9 - Reserva de Contingência	302.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	<u>28.768.000,00</u>

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 5% (cinco por cento) das despesas de Capital, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERILO**

Administração: 2013-2016

II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III. - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2016.

Berilo/MG, 03 de dezembro de 2015

**Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal**

LEI Nº. 964/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 427.100,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e cem reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$ 427.100,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e cem reais), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminação do anexo I;

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado no Anexo II;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 16de dezembro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 965/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro milreais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminação do anexo I;

Art. 3º - Para fazer face a abertura de crédito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado no Anexo II;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 29 de dezembro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI 966/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERILO, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Berilo.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Berilo.

Art.2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Parágrafo Único: No caso previsto no Art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh (valores abaixo são exemplificativos)	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0 a 50	isento
51 a 100	3%
101 a 200	4%
201 a 300	5%
Acima de 300	6%

Parágrafo Único: No caso previsto no Art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será de 3% da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Na hipótese do Art 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo município.

Art.8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.10º - Ficam revogados os artigos 276 à 282 da Lei Complementar 775/2005 de 21 de Dezembro de 2005

Berilo/MG, 29 de Dezembro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 967/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco milreais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para cobertura de despesas com aquisição de peças de reposição para manutenção dos veículo que compõe a frota de transporte escolar do município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado na seguinte dotação orçamentária vigente:

Código	Programação	Nat.	Ficha	Fonte	Valor R\$
05.01.03.12.361.0021.2072	Manutenção do Programa Transporte de Estudantes	33903000	508	145	35.000,00

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 2º, será utilizado o excesso de arrecadação da fonte acima citada.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 29de dezembro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 968/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) e dá outras providências.

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), para cobertura de despesas com Reforma e Ampliação de Prédios Escolares, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º. - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigente:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	FONTE	NAT.	FICHA	VALOR
03.01.04.122.0002.2022	Despesas c/Água, Luz, Telefone e Internet de Prédios Públicos	117	33903900	109	46.000,00
01.01.01.01.031.0001.2003	Despesas de Viagens dos Vereadores	100	33901400	03	20.000,00
01.01.02.01.122.0001.2006	Manutenção das Atividades da Câmara	100	33901400	11	10.000,00
TOTAL					76.000,00

Art. 3º. - Para fazer face às despesas do artigo 1º, serão utilizados Excesso de arrecadação do exercício anterior da fonte 117 no valor de R\$ 46.000,00 e anulação da dotação orçamentária abaixo especificada.

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	FONTE	NAT.	FICHA	VALOR
01.01.02.01.122.0001.2006	Manutenção das Atividades da Câmara	100	33903900	15	30.000,00

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 29 de dezembro de 2015.


 HIGOR MACIEL COELHO
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 969/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminado:

Dotação		Ficha	Natureza		Valor R\$
04.01.04.10.305.0017.2048	Manut. Prog. Vigilancia em Saúde	349	33903000	Material de Consumo	10.000,00

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado:

Dotação		Ficha	Natureza		Valor R\$
04.01.02.10.301.0010.3016	Equip. p/Prog. De Odontologia	182	44905200	Equip. E Mat. Perman	10.000,00

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 29 de dezembro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI 970/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS DE
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE
BERILO/MG.”**

A Câmara Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, com interesse, destinação e finalidade social a Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE BERILO/MG, inscrita no CNPJ nº 23.029.165/0001-91, estabelecida na Praça Dr. Antônio Carlos, S/n, Centro, nesta Cidade de Berilo/MG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo/MG, 29 de dezembro de 2015.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal